



ATA N.º 20/2014

**REUNIÃO ORDINÁRIA DE DEZASSETE DE SETEMBRO DO ANO DOIS MIL E
CATORZE**

Aos dezassete dias do mês de setembro do ano dois mil e catorze, nesta cidade de Montijo, nos Paços do Município, compareceram para a reunião ordinária, os membros desta Câmara Municipal, os Excelentíssimos Senhores: -

Presidente: Nuno Miguel Caramujo Ribeiro Canta (PS)

Vereadores: Carlos Jorge Antunes de Almeida (CDU)

João Paulo da Fonseca Marques Dinis (PSD)

José Francisco dos Santos (PS)

Ana Isabel Leonardo Baliza (CDU)

Pedro Nuno da Silva Vieira (PSD)

Maria Clara de Oliveira da Silva (PS)

Às dezanove horas, com a presença da Assistente Técnica da Divisão de Administração Organizacional, Joaquina Maria Azevedo Barbosa, o Senhor Presidente da Câmara Municipal assumiu a Presidência e ocuparam os seus lugares os respetivos membros presentes. -----

Assim e constatada a existência de quórum o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Ribeiro Canta, declarou aberto o período de -----

----- **ANTES DA ORDEM DO DIA** -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Ribeiro Canta, leu uma **Declaração** alusiva às “**Comemorações dos 500 anos do Foral de Aldeia Galega do Ribatejo - 1514**”, cujo teor a seguir se transcreve: -----

“No mês em que se cumprem 500 anos sobre a atribuição do Foral Manuelino de Aldeia Galega do Ribatejo, a Câmara Municipal do Montijo assinala esse momento singular da nossa história coletiva com uma série de eventos culturais, a publicação da Carta de Foral existente no Arquivo Nacional da Torre do Tombo, da autoria de João José Alves Dias, a realização da feira quincentista, em colaboração com a ALUISVETUS - Associação Cultural Histórica e Património, e também, um ciclo de conferências científicas sobre a nossa história coletiva. -----

Esta decisão, tomada em nome do Povo do Montijo, assume um alto significado simbólico e tem um grande valor pedagógico. É como se, hoje, revivêssemos, uma parte do que, há 500 anos, fora atribuído à nossa terra. ---



A história de uma terra e do seu povo é memória viva e identidade consciente. -----

Tem de ser assumida no que tem de melhor e de pior, de grandioso e de pequeno. A história do Montijo tem períodos de glória e momentos de crise. Uns e outros a constituem, uns e outros formam a herança que recebemos, com a qual dialogamos e que nos identifica como montijenses. -----

A atribuição do Foral Manuelino a Aldeia Galega do Ribatejo, independentemente das razões que, na época, possam ter sido ou aparecido como motivação, foi sem dúvida um ato marcante, com profundas consequências na ordem moral e na ordem material. -----

Os forais manuelinos pretenderam harmonizar as relações sociais e económicas das terras. No Montijo, então Aldeia Galega do Ribatejo, o foral veio regulamentar o relacionamento secular de embarque e desembarque para Lisboa, que dura há mais de 500 anos, e criou na cidade o paradigma do encontro de pessoas e culturas. -----

Com o foral iniciou-se um ciclo de prosperidade, com mais liberdade e mais igualdade. Enriqueceu-nos como cidade porto, como concelho, como cultura, como vida coletiva. Esse dia da história local constituiu um ato a favor de nós próprios, a favor da nossa identidade, a favor da presença do Outro na cidade, uma presença que sempre nos tornou melhores, nos fez mais tolerantes perante a diversidade. -----

É por isso que as comemorações com que lembramos esta data simbólica da nossa memória não se esgotam na simples evocação do que do que aconteceu. Olhamos para o passado, mas como ensinamento para o presente e abertura para o futuro. Vivemos, hoje, num concelho livre e democrático, que respeita os direitos humanos e pratica a tolerância, o pluralismo, e o respeito pelos outros. Queremos ainda ser, cada vez mais, uma comunidade consciente de que a diversidade nos engrandece, nos afirma e enriquece. -----

Num mundo que queremos melhor para todos, devemos valorizar os grandes gestos de entendimento e de reencontro. Devemos opor-nos a uma cultura de passividade perante o empobrecimento e de resignação perante a injustiça e a desigualdade. -----

Este é o sentido mais profundo das comemorações dos 500 anos do Foral de Aldeia Galega do Ribatejo: renovar o nosso empenhamento no combate pela tolerância e reafirmar a nossa vontade de liberdade, de fraternidade, de igualdade, de solidariedade.” -----

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal, Nuno Ribeiro Canta**, leu uma **Declaração Política** intitulada “**35 anos de Serviço Nacional de Saúde em Portugal**”, cujo teor a seguir se dá como integralmente reproduzido: -----

“O Serviço Nacional de Saúde (SNS) comemorou, no passado dia 15 de setembro, o seu 35.º aniversário. -----



Com a revolução de Abril de 1974 criaram-se as condições políticas e sociais para a estruturação do Serviço Nacional de Saúde em Portugal. Na Constituição da República Portuguesa, aprovada em 1976, afirma-se no seu artigo 64.º, que “todos os cidadãos têm direito à proteção da saúde e o dever de a defender e promover. Esse direito efetiva-se através da criação de um serviço nacional de saúde universal, geral e gratuito. Caberá ao Estado assegurar o direito à proteção da saúde e garantir o acesso de todos os cidadãos, independentemente da sua condição económica, aos cuidados da medicina preventiva, curativa e de reabilitação, bem como a uma racional e eficiente cobertura médica e hospitalar de todo o país”. -----
No mesmo ano, com o Decreto-Lei n.º 580/76, de 21 de julho, é estabelecida a obrigatoriedade da prestação de um ano de serviço na periferia para os recém-licenciados em medicina interessados em ingressar na carreira médica. Mas foi no ano de 1978, com o Despacho Ministerial publicado em Diário da República, 2.ª série, de 29 de julho de 1978, mais conhecido como o “Despacho Arnaut”, que se antecipa verdadeiramente o SNS, com a abertura do acesso aos Serviços Médico-Sociais a todos os cidadãos, independentemente da sua capacidade contributiva. É garantida assim, pela primeira vez, a universalidade, generalidade e gratuidade dos cuidados de saúde e a comparticipação medicamentosa. -----
O ano de 1979 marca a criação em Portugal do SNS, através da Lei n.º 56/79, de 15 de setembro, e no âmbito do Ministério dos Assuntos Sociais, enquanto instrumento do Estado para assegurar o direito à proteção da saúde, nos termos da Constituição. O acesso é garantido a todos os cidadãos, independentemente da sua condição económica e social, bem como aos estrangeiros, em regime de reciprocidade, apátridas e refugiados políticos. ---
Esta grande conquista de Abril, que é o SNS, envolve todos os cuidados integrados de saúde, como a promoção e vigilância da saúde, a prevenção da doença, o diagnóstico e tratamento dos doentes e a reabilitação médica e social. É definido o acesso gratuito à saúde, mas contemplada a possibilidade de criação de taxas moderadoras, a fim de racionalizar a utilização das prestações. -----
O diploma estabelece que “o SNS goza de autonomia administrativa e financeira e estrutura-se numa organização descentralizada e desconcentrada, compreendendo órgãos centrais, regionais e locais, e dispondo de serviços prestadores de cuidados de saúde primários (centros comunitários de saúde) e de serviços prestadores de cuidados diferenciados (hospitais gerais, hospitais especializados e outras instituições especializadas)”. -----
No decurso destes 35 anos, os portugueses sentiram os benefícios de um Sistema Nacional de Saúde ao seu serviço e preocupado com os cidadãos com



menos capacidades financeiras. -----
No entanto, não podemos esquecer que, nos últimos três anos, a política de austeridade não poupou o SNS e a redução da despesa do Estado com a função social “Saúde” em Portugal, ou seja, com a saúde dos portugueses é significativa, no período entre 2011 e 2014. Apesar do enorme aumento de impostos, despesa pública em saúde diminuiu entre 2011 e 2014, em termos nominais, em 676 milhões €. -----

O Governo justifica essa diminuição da despesa pública por habitante, em saúde, com a elevada despesas pública em Portugal com a saúde quando medida em percentagem do PIB. E para sustentar a sua argumentação aduz que “a despesa total com a saúde no nosso país atingiu, em 2011, 10,2% do PIB, quando a média nos países da OCDE correspondia a 9,3% do PIB”. -----

Todavia, em abono da verdade, convém não esquecer que, por má-fé ou ignorância, o Governo escondeu que aquele valor refere-se à soma da despesa pública mais a despesas privada, incluindo, portanto, a parcela que é paga diretamente pelos portugueses. Assim sendo, no nosso país esta despesa privada é muito superior à de outros países. -----

Em Portugal, a despesa privada com a saúde representava, já em 2011, 35% da despesa total com saúde, quando a média nos países da OCDE correspondia apenas a 27,3%. Em 2014, a despesa pública com a saúde em Portugal corresponderá apenas a 5,1% do PIB, um valor muito abaixo do que se verifica noutros países da União Europeia e da OCDE. -----

A diminuição de verbas para o SNS foi acompanhada por uma redução substancial do número de enfermeiros, médicos, pessoal auxiliar, de equipamentos e instalações, prejudicando, em muito, as condições operacionais para prestar um serviço público minimamente qualificado. Além da redução de despesas com pessoal e equipamentos, os portugueses têm sido confrontados com sucessivos aumentos das taxas moderadoras e de outros custos adicionais. -----

Ao comemorarmos 35 anos do SNS em Portugal não podemos, ao contrário do Governo, deixar de reconhecer que a sustentabilidade do SNS, em particular a sua sustentabilidade financeira, dependerá muito da política económica e do crescimento da economia portuguesa, daí a necessidade urgente de inverter a atual política de austeridade e de empobrecimento, inimiga do Estado Social e da sustentabilidade do próprio SNS.” -----

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal, Nuno Ribeiro Canta**, prestou uma **Informação** respeitante ao mau tempo que se fez sentir no Montijo no pretérito dia 10 de setembro, cujo teor a seguir se reproduz: -----

“No pretérito dia 10 de setembro, pelas 10 horas da manhã, a cidade do Montijo foi surpreendida por um fenómeno atmosférico anormal, uma frente de mau tempo assolou a cidade com uma forte carga de água que originou o



alagamento de diversas zonas da cidade, sem causar estragos de maior. -----
Há muito que o Montijo não conhecia os efeitos de uma chuvada intensa com a dimensão da que assolou a cidade na passada quarta-feira, confirmada pela imagem de radar sobre a intensidade de precipitação, disponibilizada no dia pelo Instituto Português do Mar e da Atmosfera. -----
Apesar de não termos sofrido perdas humanas ou materiais, ao contrário de outras regiões e países da Europa, a situação não deixou de preocupar as populações e a proteção civil. -----
Ao contrário de algumas críticas feitas à limpeza da cidade, à inexistência de grelhas de maior dimensão, e outras tantas causas, como justificações para as consequências desta forte carga de água sobre a cidade, a verdade é que, perante um fenómeno tão extremo, o sistema de caleiras para a minimização dos efeitos das cheias funcionou com eficácia escoando com celeridade a acumulação da água da chuva nas zonas baixas da cidade. -----
A cidade do Montijo criou, nos últimos anos, as condições necessárias para minorar os impactes de cheias como as que ocorreram no dia 10 de setembro mas, como é perfeitamente compreensível e normal, não se pode garantir a 100% a efetividade do sistema. -----
Perante chuvadas muito intensas ou perante calamidades naturais de maior envergadura não é possível garantir, de forma absoluta, a proteção de todas as pessoas e bens. -----
Perante as ocorrências verificadas na quarta-feira, dia 10 de setembro de 2014, é de realçar e enaltecer a pronta atuação e o grande trabalho desenvolvido por todos os agentes de proteção civil de primeira intervenção, onde se incluem os bombeiros Voluntários do Montijo, a polícia de segurança pública, serviços municipais e a proteção civil municipal. -----
Em nome do Montijo, quero agradecer o enorme esforço e empenhamento de todos os agentes envolvidos no sentido de repor, o mais rapidamente possível, a normalidade na cidade do Montijo. Sei que o Montijo pode continuar a contar convosco.” -----

A Senhora Vereadora **Maria Clara Silva**, no uso da palavra, leu as seguintes **Declarações**, cujo teor a seguir se transcreve: -----

1. “A Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, estabelece os mecanismos das reduções remuneratórias temporárias e as condições da sua reversão, o que em linguagem corrente quer dizer, que, o vencimento mensal dos trabalhadores da Administração Central e Local, que auferam 1500 euros ou mais irá sofrer a partir de 13 de setembro de 2014 reduções que oscilam entre 3,5% a 10%. -----

A estas reduções acresceram os descontos de 11% para a CGA ou S. Social, 3,5% para ADSE e 3,5% de sobretaxa de IRS. -----



A ânsia do governo PSD/CDS de aplicar a redução de vencimentos é tal que obriga a que o trabalhador receba metade do vencimento, de acordo com novas regras e a outra metade com outras regras. -----

Lamentamos no entanto, que em relação aos direitos dos trabalhadores, o mesmo governo não tenha a mesma postura, senão vejamos: -----

Em setembro de 2013, entrou em vigor para os trabalhadores da administração pública, o horário de 40 horas semanais aceite pelo Tribunal de Contas, com o argumento de que em sede de regulamentação coletiva de trabalho, poderia esta situação ser negociada com as organizações representativas dos trabalhadores e, alterada. -----

A Câmara Municipal de Montijo a exemplo da grande maioria das Autarquias do País, assinou com os vários sindicatos, Acordos Coletivos de Entidade Empregadora Pública, que preveem a redução do período de trabalho semanal para 35 horas e remeteram os mesmos nos termos da legislação em vigor, ao Senhor Secretário de Estado da Administração Pública. -----

O membro do Governo referido, certamente para confortar a sua decisão, solicitou um parecer ao Conselho Consultivo da Procuradoria Geral da República, que segundo consta lhe foi remetido no final do mês de maio último. -----

A 17 de setembro de 2014, um ano após a entrada em vigor do horário de 40 horas semanais, os documentos continuam na “gaveta” do Sr. Secretário de Estado, para decisão. -----

O Governo que decide na hora, cortes salariais, suspensão de promoções e de prémio de mérito, é o mesmo que está há um ano para homologar os ACEPS que permitem o horário semanal de 35 horas.” -----

2. “O ano letivo 2014/2015 iniciou-se no Concelho de Montijo no passado dia 15 de setembro, dentro dos constrangimentos habituais; 40 anos após o 25 Abril de 1974, o dia do início das aulas continua a ser de expectativa e ansiedade para professores, pais e alunos. -----

O Ministério de Educação procede à colocação do pessoal docente através de uma plataforma eletrónica, a mesma que obriga as Autarquias a utilizar para a contratação de professores para as Atividades de Enriquecimento Curricular, que para além dos diversos constrangimentos que oferece, não é disponibilizada em tempo útil. -----

Assim, nos Agrupamentos de Escolas do Concelho de Montijo, as AEC`s não se iniciaram no dia 15 de setembro, pelas razões que a seguir se relatam. -----

No âmbito do Contrato de Execução da Transferência de Competências para os Municípios na área da Educação celebrado com o Ministério da Educação, esta Câmara Municipal constituiu-se como a entidade promotora das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) no Município. -----



Em devido tempo e logo após a abertura da plataforma informática concebida pela Direção Geral dos Recursos Humanos de Educação (DGRHE) do Ministério da Educação e Ciência (MEC) para a contratação de docentes/profissionais para as AEC, a Divisão de Educação, em articulação com os três de Agrupamentos de Escolas do Concelho, desenvolveu os procedimentos conducentes à seleção e recrutamento dos profissionais necessários para implementar as AEC nas escolas do Município no ano letivo 2014/2015, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 212/2009 de 3 de setembro. -----

A utilização da referida plataforma deu origem a vários constrangimentos. Em primeiro lugar, porque os Manuais de Utilização da mesma que são disponibilizados são pouco esclarecedores e estão desatualizados e porque o apoio técnico à mesma pelo MEC é praticamente nulo. Em segundo lugar, porque, no ato de candidatura, os docentes inseriram um conjunto de dados que não correspondem ao que é pretendido nos respetivos campos relativos aos critérios de seleção e aos critérios de desempate (por exemplo, no critério de desempate relativo à idade inseriram valores que obviamente não podem corresponder à idade dos mesmos - 5, 12, 0, ... - e, no campo relativo ao Nível Habilitacional, ao invés de inserirem a nota classificativa correspondente ao nível habilitacional que detêm, conforme descrito na Ata n.º 1 do Júri previamente divulgada, inseriram o número do grupo de recrutamento para o qual têm habilitação para lecionar ou a nota de curso ou até valores que não foi possível compreender a que se referem). -----

Considerando que a plataforma informática gera automaticamente, por oferta, uma lista ordenada de candidatos com base nas notas de avaliação curricular resultantes dos valores que os mesmos inseriram no ato de candidatura, facilmente se depreende que esta lista resultou pejada de irregularidades. -----

Face a esta evidência, o Júri do procedimento de contratação optou por não divulgar a referida lista gerada e por solicitar a cada candidato o envio de documentos comprovativos do nível habilitacional, da formação e experiência profissional e da idade na fase de análise das candidaturas e não no prazo definido no Decreto-Lei n.º 212/2009 de 3 de setembro (no prazo de 10 dias úteis a contar da data da colocação do trabalhador). -----

Assim, com base nos documentos entregues, foi possível efetuar uma correta avaliação curricular de cada candidato e aplicar, quando necessário, os critérios de desempate pré-definidos. -----

Posteriormente, foi elaborada, por oferta, uma lista corretamente ordenada de candidatos que foi devidamente divulgada. -----

Com base nesta lista ordenada, e através da plataforma informática da DGRHE do MEC, procedeu-se à seleção dos candidatos posicionados nos primeiros lugares correspondentes ao número de vagas a preencher em cada oferta. ----



A plataforma informática obedece a um prazo específico de aceitação/rejeição do lugar pelos docentes selecionados - dois dias úteis após a data de seleção pela entidade promotora. -----

Nesta fase, verificou-se que muitos candidatos não aceitaram nem rejeitaram a oferta e muitos outros só a rejeitaram no final do segundo dia, o que fez com que, só após o término do prazo máximo definido, a Divisão de Educação pudesse selecionar novos candidatos para os lugares por preencher. -----

Somaram-se assim, sucessivamente, vários prazos de dois dias até esgotar completamente todas as listas ordenadas, situação que tornou o processo extremamente moroso. -----

Importa referir ainda que inúmeros candidatos submeteram candidatura a todas as ofertas de AEC que são abertas pelas diferentes entidades promotoras na plataforma e, simultaneamente, ao concurso nacional de docentes, aberto pelo MEC (na mesma plataforma).-----

Assim, muitos dos docentes que se candidataram às ofertas desta Câmara Municipal rejeitaram-nas quando selecionados e muitos candidatos que começaram por aceitar uma oferta de trabalho neste Município acabaram por recusá-la à posteriori, logo que tomaram conhecimento dos resultados do concurso nacional de docentes ou obtiveram uma colocação para AEC noutra município mais próxima da residência. -----

Como resultado do exposto, dos 73 docentes necessários para implementar as AEC neste Concelho, apenas 20 aceitaram as ofertas de trabalho, ficando as restantes ofertas por preencher. -----

Perante este quadro, as Direções dos três Agrupamentos de Escolas decidiram não iniciar a implementação das AEC em simultâneo com o início da atividade letiva e aguardar pela colocação de um maior número de docentes. -----

Conscientes dos constrangimentos que esta situação cria às famílias, a necessidade urgente de contratação dos docentes em falta e os enormes constrangimentos temporais e processuais gerados pelo recurso à plataforma informática do MEC, a Câmara Municipal de Montijo irá dar início a um novo procedimento de contratação, na modalidade de contrato de trabalho em regime de prestação de serviços.” -----

Pelas dezanove horas e trinta minutos, interrompeu-se o período antes da ordem do dia, e deu-se início ao período de **intervenção do público**, nos termos do n.º 1 do artigo 49.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

A primeira intervenção teve lugar com o Senhor **Município João Correia Cesário** que focou uma questão de saúde pública respeitante à presença de dois cães em apartamento, os quais causam incómodo e mal-estar tanto a si como aos vizinhos, não só pelo barulho que provocam como também pelo odor



que libertam. Alegou que denunciou a situação à Protecção Civil e ao Delegado de Saúde e que até à presente data a situação se mantém. -----

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal, Nuno Ribeiro Canta**, informou que já tinham sido tomadas diligências junto do serviço de veterinária, o qual assinalou a situação. -----

Contudo, alertou para o facto de por tratar-se de uma propriedade privada a atuação na situação concreta é da competência do delegado concelhio de saúde e não da Câmara Municipal. -----

Em seguida, a Senhora **Munícipe Maria Rosalda Campos** interveio no sentido de expor a inundação ocorrida em loja de vestuário, sita nas traseiras do Jardim das Moras, por via da entrada de água proveniente do mesmo jardim. -

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal, Nuno Ribeiro Canta**, referiu que iria averiguar o sucedido, juntamente com os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento. -----

O Senhor **Munícipe José Francisco Nicolau** questionou o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Ribeiro Canta, sobre a possibilidade de redução das rendas no Mercado Municipal, visto ser arrendatário de três lojas (lojas 1, 2 e 3). Referiu, igualmente, a inexistência de casas de banho, quer para os comerciantes, quer para os clientes. E auscultou a viabilidade da existência de portas de acesso às lojas para o exterior. -----

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal, Nuno Ribeiro Canta**, referiu que não é possível, no imediato, o abaixamento das rendas assim como não está previsto o seu aumento aquando do término das obras de beneficiação do Mercado Municipal. -----

Relativamente à inexistência de casas de banho, informou que o assunto estava a ser tratado, com a celeridade possível, e que se previa a possibilidade da colocação de casas de banho móveis. Nesse contexto, informou da existência de casas de banho públicas, que poderão servir de apoio, no jardim da Casa Mora, nas proximidades do Mercado Municipal. -----

No que concerne à possibilidade de existência de portas para o exterior, referiu que a questão estava a ser avaliada, através de um estudo de arquitetura, visto que um dos argumentos apresentados foi a adulteração da fachada do Mercado para a Avenida dos Pescadores, em virtude do elevado número de portas de acesso exterior aos talhos. -----

Todavia, e pelo facto de atualmente estarem a funcionar apenas dois talhos, o impacto não será tão significativo, pelo que a possibilidade está a ser estudada tecnicamente, assim como a inclusão de um passeio/percurso pedonal de apoio. Trata-se de uma aspiração há muito aclamada pelos comerciantes e que merece todo o nosso empenhamento. -----



Por fim, o Senhor **Munícipe Rui Jorge Aleixo** colocou as seguintes questões ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Ribeiro Canta: Como é que o Presidente comenta o publicado, enquanto Vereador, relativamente ao facto de ter afirmado que tinha resolvido o problema das cheias sazonais no Montijo? Onde se encontra o projeto da zona ribeirinha e como foi este projetado e dimensionado? -----

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal, Nuno Ribeiro Canta**, esclareceu que as suas declarações, enquanto Vereador responsável pelo abastecimento público de água e saneamento, foram sempre no sentido de garantir a minimização da influência das cheias cíclicas nas zonas baixas da cidade. Se for feita uma leitura completa das declarações prestadas encontra-se sempre a ideia da diminuição da influência das cheias. Ninguém tem o controlo absoluto sobre uma calamidade natural. Nesse sentido, existe uma completa sintonia entre o Vereador e o Presidente Nuno Canta. -----

Relativamente ao dimensionamento da bacia de retenção existem elementos de cálculo no âmbito do projeto da Frente Ribeirinha do Montijo. -----

Contudo, a situação verificada não se deveu ao dimensionamento da bacia, porque as chuvas mais intensas ocorreram durante a maré vazia. O que realmente influenciou a ocorrência de cheia nas zonas baixas foram a intensidade extrema da chuvada e a capacidade de escoamento da rede pluvial. -----

Tendo sido retomado o período **Antes da Ordem do Dia**, o Senhor Vereador **Pedro Vieira**, no uso da palavra, leu uma **Declaração Política**, cujo teor a seguir se transcreve: -----

“No passado dia 10 de setembro o Município de Montijo foi sujeito a uma chuva intensa que originou a ocorrência de cheias em vários locais da cidade e arredores, especialmente em zonas urbanas no centro histórico e bairro dos pescadores. Neste sentido evoca-se a declaração do vereador Nuno Canta do pelouro das Obras e Meio Ambiente de 20.1.2010: -----

“Resolvemos as cheias dos Pescadores”. -----

A zona histórica da Cidade de histórica da Cidade de Montijo ficou protegida das cheias sazonais durante as últimas semanas de chuvas intensas. Durante séculos as zonas baixas da cidade ficavam vulneráveis a cheias sazonais em resultado de chuvadas intensas. O fenómeno era considerado habitual e atribuído ao facto da maré cheia afogar os coletores pluviais. Ano após ano, os moradores do Bairro dos Pescadores e centro histórico ficavam impotentes à entrada de água nas habitações e estabelecimentos comerciais. -----

“Muitos montijenses ao caminharem na frente ribeirinha sentem-se verdadeiramente Europeus, mas desconhecem que aquele espaço é fundamental na resolução do problema das cheias” (...) “O jogo das comportas



permite, quando corretamente manuseado, um escoamento das águas da chuva livre até ao dique, e mais tarde, o encaminhamento das águas para o Rio Tejo.” -----

“Quase sempre, no mundo atual, o mediatismo e a retórica ganham terreno à estratégia e ao pensamento global dos problemas. Mas, a Câmara Municipal do Montijo não abdica de resolver, todos os dias, os problemas das pessoas com uma visão alargada, com uma visão sistémica. É por isso, que os montijenses têm hoje resolvido os problemas das cheias na zona histórica da cidade”. -----

O Vereador do Pelouro (Nuno Ribeiro Canta). -----

Face as declarações anteriores, o PSD do Montijo tem a salientar que os problemas do nosso concelho não se acabam por decreto, após a leitura de um discurso! -----

Os vereadores eleitos pelo Partido Social Democrata entendem que resolução dos problemas tem de ser objeto de soluções que após implementadas se verifique funcionarem efetivamente, e que não podem servir para sustentar meros discursos políticos, esses sim cheios de mediatismo e retórica vaga. Uma das premissas fundamentais de qualquer solução definitiva é o seu funcionamento correto ao longo do tempo. -----

As chuvadas intensas, e que são espetáveis ocorrer nos anos de maior pluviosidade, criam problemas sérios à sociedade montijense, problemas que têm de ser corretamente identificados, estudados e resolvidos. Como se viu, mesmo com a maré baixa, e com a bacia de retenção executada, subsistem ainda problemas de escoamento de água a montante, decorrentes da existência de soluções incorretas ao nível da conceção, dimensionamento e funcionamento do sistema de escoamento de águas residuais domésticas e pluviais, seja pela de cuidados ao nível da manutenção e limpeza da rede existente. -----

Contrariamente a tudo o que nos tem dito o PS, temos uma rede de esgotos com sérios problemas para resolver e a funcionar muito mal por falta de cuidado. -----

Muito se poderia dizer em concreto das soluções implementadas, ou melhor, da falta de soluções implementadas... mas hoje resta-nos somente lamentar o sucedido, salientando que, face as declarações de Nuno Canta então vereador do Pelouro do ambiente e das obras municipais, na Presidência dos SMAS e na Vice-presidência do Município, e que atualmente tem responsabilidades acrescidas como presidente, não se pode manter à margem desta situação, e que deve retirar as mais sérias ilações do sucedido. -----

Solicitamos pois um relatório da ocorrência, identificando os locais afetados, incluindo os espaços públicos e os locais privados, de modo a ser seriamente debatido este assunto no município do Montijo, numa próxima reunião desta câmara. -----



Não podemos deixar mais que a retórica fácil contamine o debate, dando cobertura à impunidade e à falta de responsabilização perante a sociedade, impedindo a resolução objetiva de um problema que é conhecido de há muito, que está identificado, e que continua sem resolução. -----
De facto, e infelizmente, as cheias do pretérito dia 10 de setembro demonstraram claramente o mau serviço das políticas implementadas pelo Partido Socialista nos últimos 17 anos. -----
Esta pesada herança é um problema do Montijo a que a câmara não pode continuar alheia! -----
Os vereadores do PSD solidarizam-se com as justas reclamações dos Montijenses.” -----

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal, Nuno Ribeiro Canta**, lamentou a extensão da declaração produzida pela oposição, baseada numa questão que teve a ver simplesmente com um fenómeno atmosférico anormal. E nesse contexto, evidenciou que por mais escoamento que tenham as condutas, por mais grelhas que se coloquem este problema irá sempre persistir, especialmente em zonas baixas da cidade. -----
Porém, realçou que o sistema alternativo funcionou, descarregando colateralmente ao sistema normal de escoamento pluvial, as águas que se acumularam. Trata-se, portanto, de um sistema que visa minimizar o impacto das cheias. -----
Não se deve atribuir a este fenómeno, de grande intensidade de chuva, a boa ou má limpeza assim como o eficiente ou ineficiente sistema de drenagem. A situação ocorrida prende-se unicamente com condições atmosféricas e com uma questão de dimensionamento. Isto é, o dimensionamento está vocacionado para uma resposta a um determinado volume de precipitação e não para estas situações excecionais. -----
Todavia, referiu que existem questões a melhorar e investimentos a realizar como é o caso da remodelação de um esgoto na Avenida Luís de Camões. Mas esse e outros investimentos padecem de uma enorme restrição financeira. ----
Na verdade, as limitações impostas às autarquias pela atual política de austeridade criam efetivamente dificuldades nesse sentido. Os investimentos a realizar estão identificados e avaliados mas são precisos meios financeiros para os concretizar. -----

O Senhor **Vereador Carlos Almeida**, no uso da palavra, referiu que cada vez são mais imprevisíveis as formas como em curto espaço de tempo a natureza reage, quer ao nível de ventos ciclónicos, quer ao nível da precipitação intensa que atinge níveis inesperados, fenómenos esses que abalam o nosso território. -----



A estes fatores está associada a questão das infraestruturas. Ora os esgotos unitários constituem o “cancro” do problema. É preciso, portanto, resolver o problema. Mais do que resolver o problema é manter o sistema, manter a drenagem, intervir e planear. E planear é extremamente importante, pois o não planeamento leva a situações como a que sucedeu e do ponto de vista da gestão da qualidade do território, este município apresenta bastantes handicaps. -----

Uma outra questão focada prendeu-se com os cortes remuneratórios, relembrando uma notícia, que percorreu os media, em que “O Tribunal Constitucional permite a recuperação dos cortes de 2011 a 2013, que vigoraram para a Administração Pública e também para a Administração Local”. -----

Por fim, realçou a questão relativa ao abaixamento das rendas do Mercado Municipal. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Ribeiro Canta, esclareceu que, após reunião com os comerciantes, foi solicitado apoio por forma a auscultar a margem de liberdade para assumir o compromisso de proceder ao abaixamento das rendas no Mercado Municipal. “Num Estado de Direito existe uma condicionante que é a Lei, e perante a Lei, por muita boa vontade que tenhamos e sensibilidade para as dificuldades que as pessoas estão a atravessar, não nos podemos sobrepôr a essa Lei”. “Nós olhamos para a política como uma atividade nobre. Olhamos para a política com responsabilidade. E olhamos para a política para cumprir a democracia e a Lei.” -----

Foi acordado e sedimentado com os comerciantes que não era possível reduzir as rendas assim como essas mesmas rendas não seriam aumentadas após as obras do Mercado Municipal. -----

Relativamente à questão do saneamento, recordou que as autarquias da Península de Setúbal não dispuseram de fundos comunitários para requalificar as condutas unitárias, e nessa área existem grandes necessidades de investimento. -----

Considerou necessário um programa específico de investimento nas redes separativas, sem ser obrigatório a integração da alta e da baixa, só dessa forma poderemos aumentar a capacidade de escoamento e minimizar mais os efeitos das cheias. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Ribeiro Canta, apresentou os Despachos respeitantes ao artigo 35.º, n.º 2, alínea p) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, cuja relação se encontra no maço dos documentos respeitante a esta reunião. -----



O Senhor **Presidente da Câmara Municipal, Nuno Ribeiro Canta**, deu conhecimento dos **Despachos** proferidos ao abrigo das competências que lhe foram delegadas, relativamente ao pelouro de que é titular, no período compreendido entre **01 e 12 de setembro de 2014: Licenças Administrativas: 3; - Alterações: 3; - Informações Prévias: 2.** -----

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal, Nuno Ribeiro Canta**, deu conhecimento dos **contratos de prestação de serviços** efetuados no mês de **agosto**, ao abrigo do parecer prévio, os quais se encontram no maço dos documentos respeitante à presente reunião. -----

Foi presente para aprovação a **ATA N.º 19/2014**, referente à **Reunião de Câmara Ordinária de 03 de setembro de 2014**, tendo a mesma sido aprovada por maioria, com seis votos a favor (três do PS, dois da CDU e um do PSD) e uma abstenção do Senhor Vereador Pedro Vieira (PSD), pelo facto do mesmo não ter estado presente na referida reunião. -----

Em seguida, procedeu-se à apreciação e deliberação dos assuntos referentes ao período de -----

----- **ORDEM DO DIA** -----

I - DIVISÃO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS -----

1- PROPOSTA N.º 314/2014 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE AVENÇA “COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS - LICENCIATURA EM DIREITO. -----

Considerando que: -----

Com a atual situação sócio económica do nosso país, o volume processual na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens tem crescido exponencialmente, pelo que consideramos premente e fundamental assegurar a contratação/aquisição da prestação do serviço técnico especializado na área de Direito, especificamente com experiência e formação profissional nas áreas de intervenção das CPCJ; -----

Face às exigências atualmente firmadas para assegurar que as crianças e jovens em risco do nosso concelho são acompanhadas por profissionais especializados na área da promoção e proteção e que o município não dispõe (em número suficiente) de recursos humanos com perfil, condições e características técnicas adequadas ao desempenho de todas as funções adstritas à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens; -----

A Lic. Carmen Dolores Vieira Paiva possui o perfil e as competências técnicas adequadas para o desempenho das funções anteriormente referidas; -----

O trabalho a desenvolver constitui trabalho não subordinado, exercido com total autonomia técnica; -----



O valor a pagar mensalmente à contraparte na execução do contrato de avença é de 1.373,77 € (acrescido de IVA à taxa legal em vigor); -----

A especificidade do trabalho a desenvolver não se adequa ao recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, pelo exposto supra e de acordo com a fundamentação anexa; -----

O contrato ora em questão é celebrado por um ano renovável nos termos legais; -----

O encargo de um ano do presente contrato é de 20.276,88 €, no qual está incluído o valor do IVA à taxa legal em vigor. O encargo para o corrente ano é de 5.069,22 €, sendo que o remanescente, no valor total de 15.207,66 €, será encargo para o ano seguinte. A classificação orçamental da dotação por onde o mesmo será satisfeito é a seguinte: classificação orgânica B102 e classificação económica 010107, cabimento n.º 2700, de 11 de setembro de 2014; -----

Nos termos do artigo 20.º, n.º 1, a) do Código dos Contratos Públicos, o procedimento de formação do contrato em questão, em função do valor, é o ajuste direto; -----

Nos termos do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (LOE 2014), dos artigos 10.º, n.º 2 b) e 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LGTFP), do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na versão atual, e nos termos da Portaria n.º 53/2014, de 3 de março, a celebração de contratos de avença depende de prévio parecer favorável do órgão executivo. -----

PROPONHO: -----

Que seja emitido parecer favorável para celebração, por um ano renovável nos termos legais, de contrato de prestação de serviços na modalidade de avença, com a Lic. Carmen Dolores Vieira Paiva, para exercer as funções acima descritas, cumprindo o disposto no artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (LOE 2014), no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável. -----

(Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Maria Clara Silva) -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada com três votos a favor do PS e quatro abstenções, duas do PSD e duas da CDU.-----

2- PROPOSTA N.º 315/2014 - RECRUTAMENTO POR TEMPO INDETERMINADO DE PESSOAL PARA A CARREIRA/CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL (PESSOAL NÃO DOCENTE). -----

Considerando o aumento de número de alunos em algumas escolas do município; -----

Considerando que o referido aumento de número de alunos, levou a um aumento do número de trabalhadores atribuídos pelo ratio e/ou número de



refeições a servir nos refeitórios; -----
Considerando a autorização do Ministério da Educação e Ciência para a colocação de trabalhadores com vista ao preenchimento do ratio para apoio a crianças com Necessidades Educativas Especiais; -----
Considerando os compromissos assumidos pela autarquia, designadamente o Contrato de Execução de transferências de competências na área da Educação, o Acordo de Cooperação no âmbito do pré-escolar, o Regulamento de funcionamento dos Serviços de Apoio à Família nos Jardins de Infância da Rede Pública do Concelho; -----
Considerando que a abertura de um novo procedimento concursal comum e seu desenvolvimento acarreta um conjunto de despesas associadas (avisos para publicação DR, aviso para publicação em jornal de expansão nacional, envio de notificações para candidatos, entre outros); -----
Considerando que na reunião de Câmara de 2012/11/28 e pela Assembleia Municipal de 2012/12/19, foi aprovada por unanimidade, em ambas, a proposta n.º 879/2012 referente à abertura de um procedimento concursal comum para 6 (seis) postos de trabalho de Assistente Operacional, por tempo indeterminado; -----
Considerando que esse mesmo procedimento concursal comum (aviso n.º 2286/2013, publicitado no DR 2.ª série - N.º 32 - 14 de fevereiro de 2013) foi aberto com a possibilidade de se constituir uma reserva de recrutamento, ao abrigo do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual; -----
Considerando que na lista de ordenação final ainda se encontram 36 candidatos, que poderão ser contactados, pela ordem em que ficaram ordenados, até preenchimento das vagas; -----
Considerando que nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 48.º da Lei n.º 83-C/2013 de 31/12, a autarquia nos últimos 3 anos, tem vindo a reduzir o seu número de trabalhadores. Segundo dados do Balanço Social encontravam-se ao serviço a 31 de dezembro do respetivo ano, o seguinte número de trabalhadores: -----

Ano	N.º Trabalhadores ao serviço a 31 de dezembro
2011	859
2012	815
2013	798

Considerando o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 48.º da Lei n.º 83-C/2013 de 31/12, a questão da impossibilidade de ocupação dos lugares por pessoal com RJEP previamente constituída já foi acautelada no desenvolvimento do anterior procedimento concursal comum, estando a



reserva de recrutamento desse mesmo procedimento em vigor, e cumprindo-se rigorosamente com as obrigações legais em vigor. Para além disso, a legislação em vigor prevê que o recrutamento se possa efetuar mediante procedimento concursal ou reserva de recrutamento, e na presente situação é possível recorrer à reserva de recrutamento e desta forma evitar custos adicionais para a autarquia; -----

Considerando o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 48.º da Lei n.º 83-C/2013 de 31/12, a classificação orçamental da dotação será satisfeito na classificação orgânica 05 e as classificações económicas 010104 com o cabimento n.º 2714 (vencimento), 2715 (subsídio de refeição), 2716 (subsídio de férias e Natal) e 2717 (CRSS), de 2014/09/12. -----

Considerando o disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 48.º da Lei n.º 83-C/2013 de 31/12, a autarquia cumpre rigorosamente e de forma pontual e integral, os deveres de informação previstos Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, através do preenchimento mensal, trimestral e semestral dos dados através do SIIL e os demais dados exigidos pela DGAL através da referida aplicação, no âmbito do Sistema de Informação e Organização do Estado (SIOE); -----

Considerando o disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 48.º da Lei n.º 83-C/2013 de 31/12, em relação à demonstração do cumprimento da redução mínima de pessoal e não obstante o seu cumprimento por parte da autarquia - conforme dados dos balanços sociais enviados à DGAL, a autarquia para o presente ano, e conforme deliberação da proposta n.º 132/14 (aprovada por unanimidade) na reunião de câmara de 2014/02/05, encontra-se dispensada da obrigação de redução de pessoal, de acordo com as normas conjugadas do artigo 62.º, n.ºs 1, 5 e 7 da Lei n.º 83-C/2013 de 31/12. -----

PROPONHO: -----

Que nos termos previstos no n.º 1 do art.º 4 do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, na redação atual, seja concedida autorização para recurso à reserva de recrutamento ativa do procedimento concursal comum para recrutamento e ocupação no máximo de **11 (onze) postos de trabalho**, previstos no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Montijo, para 2014, da carreira/categoria de **Assistente Operacional (pessoal não docente)**, para celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. -----

(Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Maria Clara Silva) -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade. -----



II - DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL -----

1- PROPOSTA N.º 316/2014 - APROVAÇÃO DO PARECER PRÉVIO VINCULATIVO, FAVORÁVEL À RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE AVENÇA - DR. MANUEL JORGE GOES E AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSO PLURIANUAL NO ÂMBITO DA LEI DOS COMPROMISSOS. -----

Considerando que: -----

O Município do Montijo necessita de serviços no âmbito da análise jurídica, emissão de pareceres sobre processos de obras particulares e procedimentos associados ao conjunto das ações de planeamento do território, designadamente para fundamentação jurídica de ações a empreender no âmbito dos diversos instrumentos de gestão territorial que à Divisão de Planeamento do Território e Urbanismo cabe assegurar. -----

O Município não dispõe de recursos humanos com perfil, condições e características técnicas adequadas ao desempenho das funções supra referidas. -----

O trabalho desenvolvido e a desenvolver constitui trabalho não subordinado, exercido com total autonomia, no âmbito de profissão liberal. -----

A especificidade do trabalho a desenvolver não se adequa ao recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, não cabendo aqui a necessidade de aplicação dos procedimentos que resultam do disposto na Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro. -----

Foi celebrado com o Dr. Manuel Jorge Goes, Advogado, um contrato de prestação de serviços em regime e na modalidade de avença em 1 de outubro de 1998, pelo prazo de 1 ano e sujeito a renovação sucessiva por iguais períodos. -----

O contrato de prestação de serviços em apreço tem vindo a renovar - se sucessivamente mantendo - se como relação contratual duradoura, donde advém um profundo conhecimento, não só de todos os pleitos em que o Município do Município intervém como parte mas também de todos os procedimentos pendentes em matéria de direito do Urbanismo. -----

O Dr. Manuel Jorge Goes tem, em todos os processos de obras particulares, sido o consultor com a responsabilidade de emitir os mais diversos pareceres jurídicos, fundamentais para elaboração de propostas de decisão, sendo um profundo conhecedor dos diversos regimes jurídicos aplicáveis nas matérias do ordenamento do território e gestão urbanística, o que o habilita como ímpar conhecedor do enquadramento legal aplicável a esta unidade orgânica em particular e ao município. -----

A extensão territorial do concelho conjugada com a complexidade dos problemas que resultam das matérias anteriormente referidas (ordenamento do território e gestão urbanística), as circunstâncias colocados pela



conjuntura económica atual, conjugados com os procedimentos de revisão do PDMM, da reabilitação urbana, da gestão urbanística e contencioso administrativo, são razões acrescidas que justificam a necessidade de assegurar o serviço de consultoria jurídica prestado pelo Dr. Manuel Jorge Goes. -----

Somente o serviço de consultoria prestado permite de forma abrangente, estruturar no corpo do próprio município, a informação, conhecimento, capacidade de análise de conceção para dar resposta em tempo real aos complexos problemas e desafios de ordenamento territorial, gestão urbanística e consequentes procedimentos jurídicos conexos. -----

A renovação do contrato de prestação de serviços na modalidade de avença em apreço já foi objeto da redução prevista no n.º 1 do artigo 73.º da LOE de 2014, e já obteve parecer favorável conforme deliberações camarárias tituladas pelas propostas n.º 856/2012 de 31/10/2012 e n.º 70/2013 de 11/12/2013 (nos termos do n.º 8, do artigo 73.º da LOE para 2014, o encargo da renovação do contrato, não está sujeito a redução remuneratória). -----

O disposto no artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (LOE 2014), dos artigos 10.º, n.º 2 alínea b) e 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, do artigo 6.º do DL n.º 209/2009, de 3 de setembro na versão atual, e nos termos da Portaria n.º 53/2014, de 3 de março, a celebração de contratos de avença depende de parecer prévio favorável do órgão executivo. -----

Os contratos de aquisição de serviços que produzam efeitos financeiros em vários anos económicos estão sujeitos a autorização da Assembleia Municipal, para assunção de encargos plurianuais, cf. alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21/02. -----

O Município de Montijo delegou no órgão executivo a competência para a assunção de compromissos plurianuais, (cf. deliberação da Câmara Municipal tomada na sua reunião ordinária de 30 de outubro de 2013 titulada pela proposta n.º 12/2013 e deliberação da Assembleia Municipal tomada na sua sessão ordinária de 29 de novembro de 2013). -----

Propõe-se que o Executivo Municipal delibere: -----

1. Ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, emitir parecer prévio vinculativo favorável para celebração da renovação do contrato de prestação de serviços na modalidade de avença, com o Dr. Manuel Jorge Goes. -----

2. Conceder autorização prévia para assunção de compromisso plurianual, com efeitos orçamentais e económicos no ano de 2015, informando a Assembleia Municipal de tal deliberação. -----

(Proposta subscrita pelo Senhor Vereador José Francisco dos Santos) -----



DELIBERAÇÃO: Aprovada com cinco votos a favor, três do PS e dois do PSD e duas abstenções da CDU.-----

2- PROPOSTA N.º 317/2014 - NOMEAÇÃO DE UM AUDITOR EXTERNO PARA A CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS E PARECER SOBRE AS MESMAS E APROVAÇÃO DO PARECER PRÉVIO VINCULATIVO, FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO. -----

Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 76.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os documentos de prestação de contas das autarquias locais, que sejam obrigadas à adoção de contabilidade patrimonial, são remetidas ao órgão deliberativo para apreciação juntamente com a certificação legal das contas e o parecer sobre as mesmas apresentado pelo revisor oficial de contas ou por sociedade de revisores oficiais de contas; -----

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o auditor externo, responsável pela certificação legal de contas, é nomeado por deliberação do órgão deliberativo, sob proposta do órgão executivo, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas; -----

Considerando que por deliberação do órgão executivo em reunião de 23 de julho de 2014, foi emitido parecer prévio vinculativo favorável à decisão de contratar a aquisição da prestação de serviços de um auditor externo para a certificação legal das contas e parecer sobre as mesmas e foi concedida autorização prévia para assunção de compromisso plurianual, com efeitos orçamentais e económicos nos anos de 2015 a 2017; -----

Considerando que foi aberto o procedimento de ajuste direto para a contratação da aquisição da prestação de serviços de um auditor externo para a certificação legal das contas e parecer sobre as mesmas, pelo período de três anos, tendo concorrido duas empresas, conforme consta no relatório preliminar de 20 de agosto de 2014, apenso ao procedimento; -----

Considerando que, o júri em sede de audiência prévia, notificou todos os concorrentes para se pronunciarem sobre o conteúdo do respetivo relatório preliminar, decorrido o prazo legal (5 dias úteis), nenhum concorrente se pronunciou ao abrigo do direito de audiência prévia; -----

Considerando os fundamentos constantes no Relatório Final elaborado pelo júri; -----

Propõe-se que o Executivo Municipal delibere: -----

1. Autorizar a adjudicação do contrato para a aquisição da prestação de serviços de um auditor externo para a certificação legal das contas e parecer sobre as mesmas, pelo período de três anos, pelo valor de **35.640,00€** (trinta e cinco mil, seiscentos e quarenta euros), a acrescer o IVA à taxa legal em vigor, à **empresa Fortunato & Rafael - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas**, de entre as sociedades de revisores oficiais de contas convidadas, o



qual foi precedido de ajuste direto, titulado pelo processo de contratação 37/2014. -----

(Proposta subscrita pelo Senhor Vereador José Francisco dos Santos) -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada com quatro votos a favor, dois do PS (em virtude da Senhora Vereadora Maria Clara Silva se encontrar ausente da sala) e dois do PSD e duas abstenções da CDU. -----

3 - PROPOSTA N.º 318/2014 - ABERTURA DE PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL, BEM COMO APROVAÇÃO DO PARECER PRÉVIO VINCULATIVO, FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES NAS UNIÕES DE FREGUESIAS DE MONTIJO - AFONSOEIRO, ATALAIA - ALTO ESTANQUEIRO/JARDIA E SARILHOS GRANDES E AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSO PLURIANUAL NO ÂMBITO DA LEI DOS COMPROMISSOS. -----

Considerando que o Concelho de Montijo sofreu nos últimos anos um considerável aumento de novas urbanizações a que corresponde um acréscimo substancial de novas áreas verdes. -----

Considerando que é uma obrigação da Câmara Municipal de Montijo a manutenção dessas zonas verdes pertencentes ao espaço público e estando em causa aspetos urbanísticos relacionados com a qualidade de vida das populações. -----

Considerando que a Câmara Municipal não dispõe de recursos próprios, quer em termos de meios humanos quer de meios materiais, para dar resposta às necessidades de manutenção de todos os espaços verdes. -----

Considerando que o Orçamento de Estado para 2014 - aprovado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro - veio contemplar, um conjunto de medidas, tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das entidades públicas, mantendo a exigência de parecer prévio vinculativo para a renovação ou celebração de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.º (s) 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 02 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66/2012, de 31 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

Considerando que nos termos do n.º 4 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (OE 2014) continua a carecer de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das Finanças, nos termos e segundo a tramitação regulados por portaria do referido membro do Governo, **a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito da aplicação da Lei n.º 12-A/2008,**



de 27 de fevereiro, com as alterações subsequentes, independente da natureza da contraparte. -----

Considerando que nos termos do n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (OE 2014), o parecer prévio vinculativo nas Autarquias Locais é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, alterado pelas Leis n.º (s) 3-B/2010, de 28 de abril e 66/2012, de 31 de dezembro. -----

Considerando que para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (OE 2014), foi publicada a Portaria n.º 53/2014, de 3 de março, que regulamenta os termos e tramitação do parecer prévio vinculativo para a administração central. -----

Considerando que a portaria a que alude o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, não foi até à presente data publicada. -----

Considerando que atenta tal falta de publicação, o Município de Montijo solicitou parecer jurídico à CCDR/LVT sobre a seguinte questão: *“a Autarquia pretende apurar se a celebração de contratos de aquisição de serviços, abrangida pela Lei do Orçamento de Estado de 2014, está sujeita a parecer prévio da Câmara Municipal atendendo, a que a Portaria que alude o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro não foi publicada até à presente data”*. -----

Considerando que a CCDR-LVT concluiu que: -----

“A contratação da aquisição de serviços nas Autarquias Locais, ainda que não tenha sido publicada a Portaria a que alude o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs. 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, está sujeita a parecer prévio do órgão Executivo, o qual versará sobre se estão ou não reunidos os requisitos constantes do n.º 5 do artigo 73.º da Lei do Orçamento de Estado de 2014, bem como, com as devidas adaptações, sobre o enunciado na Portaria n.º 53/2014, de 3 de março”. -----

Considerando que o órgão executivo do Município de Montijo, Câmara Municipal, considera que a contratação abrangida pelo OE 2014, está sujeita a parecer prévio deste órgão, não obstante a ausência de regulamentação para a administração local. -----

Considerando que se trata de um parecer prévio à decisão de contratar, a sua tramitação procedimental e instrutória encontra-se regulamentada no disposto no artigo 3.º da Portaria n.º 53/2014 de 3 de março, aplicável com as devidas adaptações. -----



Considerando que os contratos de aquisição de serviços que produzam efeitos financeiros em vários anos económicos estão sujeitos a autorização da Assembleia Municipal, para assunção de encargos plurianuais, cf. alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21/02. -----

Considerando que se prevê que o encargo resultante da contratação exceda o limite de 99.759,58€ em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação, não sendo portanto enquadrável na autorização prévia genérica favorável aprovada por deliberação da Câmara Municipal tomada na sua reunião ordinária de 30/10/2013 e aprovada pela Assembleia Municipal em 29/11/2013. -----

Propõe-se que o Executivo Municipal delibere: -----

1. A abertura de procedimento por Concurso Público Internacional para “Aquisição de serviços de manutenção de espaços verdes nas Uniãos de Freguesias de Montijo-Afonsoeiro, Atalaia-Alto - Estanqueiro-Jardia e Sarilhos Grandes”, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 18/08, de 29 de janeiro. -----

2. A Aprovação do anúncio, do programa de procedimento e do caderno de encargos. -----

3. A composição do júri, a que se refere o artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 18/08, de 29 de janeiro, pelos seguintes elementos: -----

Como membros efetivos: -----

António Reis Pereira - Presidente; -----

Rui Amorim - Vogal efetivo; -----

Dina Matias - Vogal efetiva. -----

Como membros suplentes: -----

Nuno Garrete - Vogal suplente; -----

Anabela Gameiro - Vogal suplente. -----

4. Ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro emitir parecer prévio vinculativo favorável à decisão de contratar a aquisição de serviços de manutenção de espaços verdes nas Uniãos de Freguesias de Montijo-Afonsoeiro, Atalaia-Alto - Estanqueiro-Jardia e Sarilhos Grandes. -----

5. Submeter à aprovação da Assembleia Municipal a autorização prévia para assunção de compromisso plurianual, com efeitos orçamentais e económicos nos anos de 2015,2016 e 2017, nos termos do artigo 6.º n.º 1 alínea c) do Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, bem como assim no artigo 25.º, n.º 2, alínea k), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho. -----

(Proposta subscrita pelo Senhor Vereador José Francisco dos Santos) -----



DELIBERAÇÃO: Aprovada com três votos a favor do PS, duas abstenções do PSD e dois votos contra da CDU.-----

4 - PROPOSTA N.º 319/2014 - ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, MANUTENÇÃO E LAVAGEM DE CONTENTORES NA ZONA ESTE DO CONCELHO DO MONTIJO - FREGUESIAS DE CANHA E UNIÃO DE FREGUESIAS DE PEGÕES E AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSO PLURIANUAL NO ÂMBITO DA LEI DOS COMPROMISSOS. -----

Considerando que é necessário assegurar uma boa qualidade de serviço na gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos, na Zona Este do Município de Montijo. ---

Considerando que a Câmara Municipal não dispõe de recursos próprios para a realização direta de serviços de recolha e transporte de Resíduos Sólidos Urbanos, manutenção e lavagem de contentores na Zona Este do Concelho de Montijo - freguesias de Canha e União de Freguesias de Pegões. -----

Considerando que o valor base para o concurso é de 320.000,00€ (trezentos e vinte mil euros) a acrescer o IVA à taxa legal em vigor, a satisfazer pela dotação de 09/020225 e que a verba adequada a suportar esta despesa será inscrita no projeto orçamental no ano de 2015. -----

Considerando tratar - se da aquisição de serviços essenciais, previstos, n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterada pelas Leis n.º (s) 12/2008, de 26 de fevereiro, 24/2008, de 2 de junho, 6/2011 de 10 de março, 44/2011 de 22 de junho e 10/2013 de 28 de janeiro. -----

Considerando que nos termos do n.º 7, alínea a) do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (OE 2014) não estão sujeitas ao disposto nos n.º (s) 1 e 4, a celebração de serviços essenciais, pelo que não se aplica a redução remuneratória e o parecer prévio vinculativo. -----

Considerando que os contratos de aquisição de serviços que produzam efeitos financeiros em vários anos económicos estão sujeitos a autorização da Assembleia Municipal, para assunção de encargos plurianuais, cf. alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21/02. -----

Considerando que se prevê que o encargo resultante da contratação exceda o limite de 99.759,58€ em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação, não sendo portanto enquadrável na autorização prévia genérica favorável aprovada por deliberação da Câmara Municipal tomada na sua reunião ordinária de 30/10/2013 e aprovada pela Assembleia Municipal em 29/11/2013. -----

Propõe-se que o Executivo Municipal delibere: -----

1. A abertura de procedimento por Concurso Público Internacional para a “Aquisição de serviços de recolha e transporte de Resíduos Sólidos Urbanos, manutenção e lavagem de contentores na Zona Este do Concelho de Montijo -



Freguesias de Canha e União de Freguesias de Pegões”, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 18/08, de 29 de janeiro. -----

2. A aprovação do anúncio, do programa de procedimento e do caderno de encargos. -----

3. A composição do Júri, a que se refere o artigo 67.º do Decreto -Lei n.º 18/08 de 29 de janeiro, pelos seguintes elementos: -----

Como membros efetivos: -----

António Reis Pereira - Presidente; -----

Dina Matias - Vogal Efetivo; -----

José Marques - Vogal Efetivo. -----

Como membros suplentes: -----

Nuno Garrete - Vogal Suplente; -----

Rui Amorim - Vogal Suplente. -----

4. Submeter à aprovação da Assembleia Municipal a autorização prévia para assunção de compromisso plurianual, com efeitos orçamentais e económicos nos anos de 2015,2016 e 2017, nos termos do artigo 6.º n.º 1 alínea c) do Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, bem como assim no artigo 25.º, n.º 2, alínea k), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e artigo 22.º do DL n.º 197/99 de 8 de junho. -----

(Proposta subscrita pelo Senhor Vereador José Francisco dos Santos) -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada com três votos a favor do PS, duas abstenções do PSD e dois votos contra da CDU.-----

III - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO -----

1- PROPOSTA N.º 320/2014 - CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO COM A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUCHE RELATIVO A SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO ANO LETIVO 2014/2015. -----

Através de ofício cuja entrada foi registada com a ref.ª 9036, em 05/09/2014, a Câmara Municipal de Coruche remeteu a esta Edilidade uma proposta de Protocolo de Cooperação relativo aos Transportes Escolares para o ano letivo de 2014/2015, a celebrar nos termos e para os efeitos previstos no ponto 3 do Artigo 3.º e no ponto 1 do Artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 299/84 de 5 de setembro. -----

Nestes termos, considerando que: -----

- O referido Protocolo comporta obrigações entre as partes outorgantes, cujos beneficiários diretos são alunos residentes no Município de Montijo que frequentam estabelecimentos de ensino da rede pública localizados no Município de Coruche; -----

- O financiamento dos transportes escolares, relativamente a alunos que se encontram matriculados em estabelecimentos de ensino fora do respetivo



Concelho de residência, é da responsabilidade dos Municípios interessados mediante acordo entre si, conforme determina o ponto 1 do Artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 299/84 de 5 de setembro; -----

PROPONHO a V. Exas. que este Executivo Municipal delibere aprovar o Protocolo que se anexa e se dá por integralmente reproduzido, conferindo os necessários poderes ao Sr. Presidente da Câmara para nele outorgar. -----

(Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Maria Clara Silva) -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade. -----

2- PROPOSTA N.º 321/2014 - FIXAÇÃO DO VALOR DE SUBSÍDIO PARA LIVROS E MATERIAL ESCOLAR PARA OS ALUNOS DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO ECONOMICAMENTE CARENCIADOS (ESCALÕES DE CAPITAÇÃO A E B) NO ANO LETIVO 2014/2015. -----

Os auxílios económicos constituem uma modalidade de apoio socioeducativo destinada aos alunos inseridos em agregados familiares cuja situação económica determina a necessidade de comparticipações para fazer face a um conjunto de encargos relacionados com o prosseguimento da escolaridade, entre os quais se incluem os encargos com a aquisição de livros e outro material escolar. -----

Considerando que: -----

1. Anualmente, o Ministério da Educação e Ciência (MEC) publica um Despacho relativo à Ação Social Escolar em data muito próxima do início do ano letivo; -
2. No referido Despacho, o MEC fixa, entre outros, o valor mínimo de subsídio para livros e material escolar a conceder aos alunos carenciados, por nível de ensino. -----
3. A concessão do referido apoio aos alunos carenciados do 1.º ciclo constitui atribuição dos Municípios, pelo que as Câmaras Municipais têm competência para aumentar os valores mínimos fixados para o mesmo pelo MEC. -----
4. No passado dia 8 de setembro, o MEC publicou o Despacho n.º 11306-D/2014, onde são fixados os seguintes valores mínimos de comparticipação na aquisição de livros e de material escolar para os alunos do 1.º ciclo do ensino básico, conforme tabela seguinte: -----

<i>Escalão</i>	<i>Capitação</i>	<i>Comparticipação mínima</i>		
		<i>Livros</i>		<i>Material Escolar</i>
		<i>1.º e 2.º anos</i>	<i>3.º e 4.º anos</i>	
A	Escalão 1 do abono de família	26,60€	32,80€	13€
B	Escalão 2 do abono de família	13,30€	16,40€	6,5€



PROPONHO a V. Exas. que os valores do subsídio anual para livros e material escolar a atribuir aos alunos economicamente carenciados do 1º ciclo do ensino básico que frequentam estabelecimentos de ensino no concelho de Montijo no ano letivo 2014/2015 sejam os que se apresentam na tabela seguinte: -----

Escalão	Capitação	Valor do subsídio a atribuir no ano 2014/2015		
		Livros		Material Escolar
		1.º e 2.º anos	3.º e 4.º anos	
A	Escalão 1 do abono de família	32,80€	32,80€	13€
B	Escalão 2 do abono de família	16,40€	16,40€	6,5€

(Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Maria Clara Silva) -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada com cinco votos a favor, três do PS e dois do PSD e duas abstenções da CDU. -----

O Senhor Vereador Carlos Almeida, no uso da palavra, ditou para a ata uma Declaração de Voto, cujo teor a seguir se reproduz: -----

“A abstenção da CDU não se deve, obviamente, a uma posição contrária ao princípio que a proposta acolhe mas sim à atribuição de valores, que eventualmente poderiam ser considerados de uma outra forma.” -----

IV - DIVISÃO DE CULTURA, BIBLIOTECA, JUVENTUDE E DESPORTO -----

1- PROPOSTA N.º 322/2014 - ACORDO DE PRODUÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DO ESPETÁCULO “TÁXI DOS NOSSOS DIAS” NO CINEMA TEATRO JOAQUIM D’ALMEIDA A 20 DE SETEMBRO. -----

(Proposta subscrita pelo Senhor Vereador José Francisco dos Santos) -----

DELIBERAÇÃO: RETIRADA. -----

2 - PROPOSTA N.º 323/2014 - APROVAÇÃO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR E A OUTORGAR ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTIJO E O CENTRO COMUNITÁRIO MAIS CIDADÃO - UNIÃO MUTUALISTA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, NO ÂMBITO DO APOIO À REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS E TERAPÊUTICAS, REFERENTE AO ANO LETIVO DE 2014/2015. -----

O Centro Comunitário Mais Cidadão - União Mutualista Nossa Senhora da Conceição, solicitou aos serviços competentes da Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto da Câmara Municipal a atribuição e concessão, em regime de isenção de tarifas, de espaços e horas de utilização



nos equipamentos desportivos municipais durante os dias úteis da semana, em ordem à realização de atividades desportivas e terapêuticas. -----

Dispõe o n.º 2 do artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa que incumbe ao Estado, em colaboração com as escolas e as associações e coletividades desportivas, estimular, orientar e apoiar a difusão da cultura física e do desporto. -----

Preceitua o n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) que o Estado, as Regiões Autónomas e as Autarquias Locais promovem o desenvolvimento da atividade física e do desporto em colaboração com as instituições de ensino, as associações desportivas e as demais entidades, públicas ou privadas, que atuam nestas áreas. -----

Resulta do disposto no n.º 1 e no n.º 2, alíneas a) e b), do artigo 6.º da supra indicada Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, que incumbe ao Estado, às Regiões Autónomas e às Autarquias Locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos, devendo, para o efeito, criar espaços públicos aptos para a atividade física e desportiva e bem assim incentivar a integração da atividade física nos hábitos de vida quotidianos bem como adoção de estilos de vida ativa. -----

Estipula a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que a Câmara Municipal pode apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, conforme articulado pela alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal. -----

Conforme estabelece o n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Administrativo Municipal de Tarifas em vigor podem ser criadas novas isenções tarifárias, distintas das expressamente contempladas no n.º 1 do mesmo preceito regulamentar, mediante deliberação da Câmara Municipal devidamente fundamentada, consagrando o n.º 3 do artigo 6.º do mesmo diploma regulamentar as isenções tarifárias relativas à utilização de equipamentos desportivos municipais. -----

O Centro Comunitário Mais Cidadão - União Mutualista Nossa Senhora da Conceição, entidade pública, não é aplicável o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo constante do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, atenta a respetiva natureza, objeto e finalidades, não consubstanciando a instituição nenhuma das entidades previstas no n.º 1 do artigo 3.º do citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. -----

Também não lhe é aplicável, pelas razões supra expostas e por não constituir associação de cariz desportivo sediada no concelho de Montijo, o regime jurídico vertido e plasmado no Regulamento Administrativo Municipal de



Apoio ao Desenvolvimento Desportivo Concelhio, por deliberação da Assembleia Municipal em 28/09/2004, conforme o disposto no respetivo artigo 2.º, em sede de âmbito de incidência subjetiva do diploma regulamentar em questão. -----

Pelo que, no caso vertente e na matéria em causa, são aplicáveis as normas gerais materiais da legislação municipal substantiva acima indicada e bem assim as normas regulamentares supra identificadas vigentes no ordenamento jurídico municipal. -----

Sendo certo, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do mencionado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, aplicável com as necessárias e devidas adaptações no que respeita às competências em matéria administrativa dos correspondentes órgãos de governo próprio da administração autárquica municipal, podem igualmente ser concedidos apoios a outras pessoas singulares ou coletivas não previstas no seu n.º 1 (Comité Olímpico ou Paralímpico de Portugal, Confederação do Desporto de Portugal, federações desportivas, associações ou confederações de praticantes, de treinadores e de árbitros, clubes desportivos e sociedades desportivas), desde que os mesmos se destinem, direta ou indiretamente, ao apoio à prossecução de atividades desportivas, o que sucede no caso vertente. -----

O Centro Comunitário Mais Cidadão - União Mutualista Nossa Senhora da Conceição requereu, para os efeitos constantes da presente proposta, a utilização gratuita das Piscinas Municipais Cobertas de Montijo de acordo com as disponibilidades e possibilidades existentes. -----

PROPONHO: -----

Que a Câmara Municipal delibere aprovar o protocolo de colaboração, a celebrar e a outorgar entre o Município e o Centro Comunitário Mais Cidadão - União Mutualista Nossa Senhora da Conceição, no âmbito do apoio à realização de atividades desportivas e terapêuticas. -----

(Proposta subscrita pelo Senhor Vereador José Francisco dos Santos) -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade. -----

3 - PROPOSTA N.º 324/2014 - FIXAÇÃO DE PREÇO DOS BILHETES PARA O ESPETÁCULO PORTUCALE - A HISTÓRIA DE DOM AFONSO HENRIQUES NO CINEMA TEATRO JOAQUIM D' ALMEIDA -----

No âmbito da programação da Artemrede Teatros Associados, está previsto o espetáculo Portucale - a História de Dom Afonso Henriques para o dia 18 de outubro de 2014, pelas 16h30, no Cinema-Teatro Joaquim d'Almeida. -----

Considerando que o equipamento cultural acima mencionado tem como objetivo principal prestar à população uma oferta cultural regular e de qualidade; -----



Considerando que, de acordo com o modelo da estrutura orgânica do Município de Montijo, incumbe à Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto, entre outras, as funções de “assegurar a gestão dos equipamentos culturais municipais, designadamente o Cinema-Teatro Joaquim d’ Almeida”, de “promover e coordenar as ações culturais municipais e estabelecer parcerias com entidades externas, visando dinamizar e otimizar os meios e recursos disponíveis”, e também “colaborar (...) com outras entidades na organização de eventos de natureza cultural e desportiva, visando a dinamização das diferentes estruturas culturais e desportivas existentes no Município”, ao abrigo das alíneas c), d) e j), constantes do artigo 9.º, do Regulamento das Estruturas Flexíveis do Município de Montijo, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 94, de 16 de maio; -----

Considerando que, de acordo com a redação da alínea e) do ponto 1 do artigo 23.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal dispõe de atribuições no domínio do “património, cultura e ciência”; -----

Considerando o exposto na alínea e), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal “fixar os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais ou municipalizados, sem prejuízo, quando for caso disso, das competências legais das entidades reguladoras”; -----

PROPONHO: -----

Que a Câmara Municipal delibere aprovar a fixação do preço de 3,00€ para os bilhetes de adulto, e gratuidade nos bilhetes de criança até aos 12 anos, para o espetáculo Portucale no dia 18 de outubro de 2014. -----

(Proposta subscrita pelo Senhor Vereador José Francisco dos Santos) -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade. -----

4 - PROPOSTA N.º 325/2014 - CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO A CELEBRAR E A OUTORGAR ENTRE O MUNICÍPIO DO MONTIJO E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA SEM FINS LUCRATIVOS DESIGNADA POR LEARNTOGETHER ASSOCIAÇÃO, REFERENTE À ÉPOCA DESPORTIVA 2014/2015. -----

A Learntogether Associação, associação desportiva sem fins lucrativos, filiada na Associação de Atletismo de Setúbal e na Federação Portuguesa de Atletismo, promove, organiza, desenvolve e dinamiza um conjunto de atividades desportivas regulares no decurso da época desportiva de 2014/2015, no domínio da modalidade de Atletismo, nos vários escalões de formação bem como no escalão sénior. -----

Salienta-se a dimensão desportiva e competitiva do clube, o respetivo número de equipas, o número de atletas e praticantes envolvidos e participantes nas atividades bem como a prevalência e o papel predominante dos escalões de



formação no contexto geral da atividade desportiva da associação. -----
A Learntogether Associação promove e desenvolve a modalidade de Atletismo em todos os seus escalões e equipas ao nível da competição oficial federada, participando nos respetivos encontros e campeonatos, promovidos e organizados pela Associação e Federação de Atletismo, com especial e particular incidência nos vários escalões de formação, onde tem vindo a desempenhar uma atividade desportiva relevante do ponto de vista social, considerando o número de atletas e praticantes envolvidos, no caso crianças, adolescentes e jovens e assinalando-se ainda os sucessos desportivos obtidos por esta associação no domínio do Atletismo, em competições oficiais federadas da modalidade, integrando e em que participam os aludidos escalões de formação. -----
Nos termos do disposto na Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, estatuinto a alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do mesmo diploma legal que os municípios dispõem de atribuições no âmbito dos tempos livres e desporto. -----
Estipula ademais a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que a Câmara Municipal pode apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, conforme articulado pela alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal. -----
Preceitua o n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro que “o Estado, as Regiões Autónomas e as autarquias locais promovem o desenvolvimento da atividade física e do desporto em colaboração com as instituições de ensino, as associações desportivas e as demais entidades públicas ou privadas, que atuam nestas áreas”, estabelecendo ademais o n.º 1 do artigo 6.º da mencionada Lei que “incumbe ao Estado, às Regiões Autónomas e às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos”. -----
Consagra o n.º 1 do artigo 46.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro) que as associações desportivas (sem fins lucrativos) podem beneficiar de apoios ou participações financeiras objeto de aprovação e atribuição por parte das Autarquias Locais. A concessão de apoios financeiros, materiais e logísticos por parte das Autarquias Locais aos clubes desportivos, independentemente do valor pecuniário e da expressão monetária, é obrigatoriamente titulada, consta e efetiva-se através de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do disposto nos artigos 46.º, n.º 3 e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e bem assim nos artigos 1.º, 2.º, 3.º, n.º 1, alínea d) e 15.º, todos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o qual define e disciplina o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo. -----



Os objetivos da atribuição de apoios aos clubes desportivos mediante a celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo constam do artigo 8.º do citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. -----

O artigo 5.º do Regulamento Administrativo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Desportivo Associativo aprovado pela Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada a 28 de Setembro de 2004 estabelece que “o programa de apoio à manutenção e desenvolvimento de atividades desportivas regulares tem como finalidade apoiar as atividades regulares a realizar durante uma época desportiva”, enquadrando o respetivo artigo 6.º os tipos de apoio a prestar no âmbito do programa em apreço, nos seguintes termos: enquadramento técnico; apetrechamento; transporte; instalações desportivas; divulgação e informação das atividades; e formação de agentes desportivos, no que ao caso vertente diz respeito e de acordo com a tipificação feita pelas alíneas a), a f) do citado diploma regulamentar. -----

No âmbito deste programa de apoio, e conforme resulta do preceituado no artigo 14.º do dito Regulamento, sublinha-se o transporte para competições e as despesas com estadia/alojamento e com a arbitragem, o policiamento, o seguro desportivo e a inscrição dos atletas, nos termos das alíneas a) a f) do aludido normativo regulamentar. -----

Enquanto clube desportivo que fomenta, promove, dirige e implementa, no plano local concelhio, a prática desportiva do Atletismo, em todos os escalões de formação e sénior, a Learntogether Associação apresentou o programa de desenvolvimento desportivo, que integra o Anexo I ao contrato-programa, fazendo parte integrante do aludido contrato-programa, cuja aprovação constitui o objeto da presente proposta de deliberação e cujo conteúdo se dá nesta sede por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos, nos termos do disposto no artigo 11.º, n.º 1, do citado Decreto-Lei n.º 273/2009. -

O referido programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela Learntogether Associação, em ordem à atribuição de apoio não financeiro destinado a participar a respetiva execução, consubstancia, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o plano regular de ação aí indicado, com o conteúdo previsto e decorrente do artigo 12.º, n.º 1, do mencionado diploma legal. -----

Sublinhando-se ademais que os atos de cedência gratuita do uso ou da gestão de património desportivo público às entidades privadas beneficiárias de celebração e outorga de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nomeadamente as que se acham inseridas no movimento associativo de escopo não lucrativo, no caso os clubes desportivos, mostram-se condicionados à assunção por parte das mencionadas entidades de contrapartidas de interesse público, de acordo com o preceituado no artigo



17.º, n.º 1, do indicado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. -----
Sendo certo que as supra aludidas contrapartidas de interesse público constam obrigatoriamente do contrato-programa de desenvolvimento desportivo que prevê, titula e disciplina a cedência gratuita do uso ou da gestão de património desportivo público, conforme o que decorre do estipulado no n.º 2 do artigo 17.º do citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. -----

Refere-se igualmente, por ter incidência e aplicabilidade no caso em apreço, o regime constante dos artigos 4.º, n.º 2, e 6.º n.º 3, ambos do Regulamento Administrativo Municipal de Tarifas em vigor, no que diz respeito à isenção do pagamento das tarifas devidas pela utilização do Parque de Exposições e, eventualmente, de meios de transporte municipais por parte do clube desportivo beneficiário do contrato-programa objeto da presente deliberação, valendo a mesma como deliberação fundamentada nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do mencionado diploma regulamentar. -----

PROPONHO: -----

Que a Câmara Municipal delibere aprovar o contrato-programa de desenvolvimento desportivo a celebrar e outorgar entre o Município de Montijo e a associação desportiva sem fins lucrativos designada por Learntogether Associação, deliberando aprovar ademais a concessão de apoios logísticos e materiais previstos, nos termos constantes do citado contrato. ----
A deliberação camarária em apreço é tomada com esteio e fundamento nos preceitos e normas legais e regulamentares acima referenciadas. -----

(Proposta subscrita pelo Senhor Vereador José Francisco dos Santos) -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade. -----

5 - PROPOSTA N.º 326/2014 - CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO A CELEBRAR E A OUTORGAR ENTRE O MUNICÍPIO DO MONTIJO E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA SEM FINS LUCRATIVOS DESIGNADA POR ACADEMIA DESPORTIVA INFANTIL E JUVENIL BAIRO DO MIRANDA, REFERENTE À ÉPOCA DESPORTIVA 2014/2015. -----

A Academia Desportiva Infantil e Juvenil Bairro do Miranda, associação desportiva sem fins lucrativos, promove, organiza, desenvolve e dinamiza um conjunto de atividades desportivas regulares no decurso da época desportiva de 2014/2015, no domínio da modalidade de futsal, BTT e cicloturismo. -----
Na modalidade de Futsal devemos realçar a relevância social e desportiva alcançada pela associação desportiva, sendo esta desenvolvida na vertente federada nos escalões de formação masculinos e femininos. -----
As restantes modalidades desportivas não apresentam a vertente federada, sendo que nas modalidades de BTT e o Cicloturismo deve-se assinalar o



crescimento sólido e o desenvolvimento sistemático, quer ao número de praticantes, quer ainda pelas atividades promovidas pela associação desportiva, revelando a associação desportiva capacidade para promover e organizar os eventos desportivos da modalidade. -----

Salienta-se a dimensão desportiva e competitiva do clube, o respetivo número de equipas, o número de atletas e praticantes envolvidos e participantes nas atividades bem como a prevalência e o papel predominante dos escalões de formação no contexto geral da atividade desportiva do clube. -----

Nos termos do disposto na pela Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, estatuidando a alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do mesmo diploma legal que os municípios dispõem de atribuições no âmbito dos tempos livres e desporto. -----

Estipula a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que a Câmara Municipal, pode apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, conforme articulado pela alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal. -----

Preceitua o n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro que “o Estado, as Regiões Autónomas e as autarquias locais promovem o desenvolvimento da atividade física e do desporto em colaboração com as instituições de ensino, as associações desportivas e as demais entidades públicas ou privadas, que atuam nesta áreas”, estabelecendo ademais o n.º 1 do artigo 6.º da mencionada Lei que “incumbe ao Estado, às Regiões Autónomas e às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos”. -----

Consagra o n.º 1 do artigo 46.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro) que as associações desportivas (sem fins lucrativos) podem beneficiar de apoios ou participações financeiras objeto de aprovação e atribuição por parte das Autarquias Locais. A concessão de apoios financeiros, materiais e logísticos por parte das Autarquias Locais aos clubes desportivos, independentemente do valor pecuniário e da expressão monetária, é obrigatoriamente titulada, consta e efetiva-se através de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do disposto nos artigos 46.º, n.º 3 e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e bem assim nos artigos 1.º, 2.º, 3.º, n.º 1, alínea d) e 15.º, todos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o qual define e disciplina o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo. -----

Os objetivos da atribuição de apoios aos clubes desportivos mediante a celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo constam do artigo 8.º do citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. -----

O artigo 5.º do Regulamento Administrativo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Desportivo Associativo aprovado pela Assembleia Municipal



em sessão ordinária realizada a 28 de Setembro de 2004 estabelece que “o programa de apoio à manutenção e desenvolvimento de atividades desportivas regulares tem como finalidade apoiar as atividades regulares a realizar durante uma época desportiva”, enquadrando o respetivo artigo 6.º os tipos de apoio a prestar no âmbito do programa em apreço, nos seguintes termos: enquadramento técnico; apetrechamento; transporte; instalações desportivas; divulgação e informação das atividades; e formação de agentes desportivos, no que ao caso vertente diz respeito e de acordo com a tipificação feita pelas alíneas a), a f) do citado diploma regulamentar. -----

No âmbito deste programa de apoio, e conforme resulta do preceituado no artigo 14.º do dito Regulamento, sublinha-se o transporte para competições e as despesas com estadia/alojamento e com a arbitragem, o policiamento, o seguro desportivo e a inscrição dos atletas, nos termos das alíneas a) a f) do aludido normativo regulamentar. -----

Enquanto clube desportivo que fomenta, promove, dirige e implementa, no plano local concelhio, a prática desportiva em todos os escalões de formação, a Academia Desportiva Infantil e Juvenil do Bairro do Miranda apresentou o programa de desenvolvimento desportivo, que integra o Anexo I ao contrato-programa, fazendo parte integrante do aludido contrato-programa, cuja aprovação constitui o objeto da presente proposta de deliberação e cujo conteúdo se dá nesta sede por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos, nos termos do disposto no artigo 11.º, n.º 1, do citado Decreto-Lei n.º 273/2009. -----

O referido programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela respetiva coletividade, em ordem à atribuição de apoio não financeiro destinado a compartilhar a respetiva execução, consubstancia, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, o plano regular de ação aí indicado, com o conteúdo previsto e decorrente do artigo 12.º, n.º 1, do mencionado diploma legal. -----

Sublinhando-se ademais que os atos de cedência gratuita do uso ou da gestão de património desportivo público às entidades privadas beneficiárias de celebração e outorga de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nomeadamente as que se acham inseridas no movimento associativo de escopo não lucrativo, no caso os clubes desportivos, mostram-se condicionados à assunção por parte das mencionadas entidades de contrapartidas de interesse público, de acordo com o preceituado no artigo 17.º, n.º 1, do indicado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. -----

Sendo certo que as supra aludidas contrapartidas de interesse público constam obrigatoriamente do contrato-programa de desenvolvimento desportivo que prevê, titula e disciplina a cedência gratuita do uso ou da



gestão de património desportivo público, conforme o que decorre do estipulado no n.º 2 do artigo 17.º do citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. -----

Refere-se igualmente, por ter incidência e aplicabilidade no caso em apreço, o regime constante dos artigos 4.º, n.º 2, e 6.º, n.º 3 ambos do Regulamento Administrativo Municipal de Tarifas em vigor, no que diz respeito à isenção do pagamento das tarifas devidas pela utilização das instalações desportivas municipais e, eventualmente, de meios de transporte municipais por parte do clube desportivo beneficiário do contrato-programa objeto da presente deliberação, valendo a mesma como deliberação fundamentada nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do mencionado diploma regulamentar. -----

PROPONHO: -----

Que a Câmara Municipal delibere aprovar o contrato-programa de desenvolvimento desportivo a celebrar e outorgar entre o Município de Montijo e a associação desportiva sem fins lucrativos designada por Academia Desportiva Infantil e Juvenil do Bairro do Miranda, deliberando aprovar ademais a concessão de apoios logísticos e materiais previstos, nos termos constantes do citado contrato-programa. -----

A deliberação camarária em apreço é tomada com esteio e fundamento nos preceitos e normas legais e regulamentares acima referenciadas. -----

(Proposta subscrita pelo Senhor Vereador José Francisco dos Santos) -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade. -----

6 - PROPOSTA N.º 327/2014 - CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO A CELEBRAR E A OUTORGAR ENTRE O MUNICÍPIO DO MONTIJO E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA SEM FINS LUCRATIVOS DESIGNADA POR CLUBE OLÍMPICO DO MONTIJO, REFERENTE À ÉPOCA DESPORTIVA 2014/2015. -----

O Clube Olímpico do Montijo, associação desportiva sem fins lucrativos, filiada na Associação de Futebol de Setúbal e na Federação Portuguesa de Futebol, promove, organiza, desenvolve e dinamiza um conjunto de atividades desportivas regulares no decurso da época desportiva de 2014/2015, no domínio da modalidade de futebol, nos escalões masculinos de petizes, traquinas, benjamins, infantis, iniciados, juvenis, e juniores ao nível da formação bem como no escalão sénior. -----

Salienta-se a dimensão desportiva e competitiva do clube, o respetivo número de equipas, o número de atletas e praticantes envolvidos e participantes nas atividades bem como a prevalência e o papel predominante dos escalões de formação no contexto geral da atividade desportiva da associação. -----



O Clube Olímpico do Montijo promove e desenvolve a modalidade de futebol em todos os seus escalões e equipas ao nível da competição oficial federada, participando nos respetivos encontros e campeonatos, promovidos e organizados pela Associação, com especial e particular incidência nos vários escalões de formação, onde tem vindo a desempenhar uma atividade desportiva relevante do ponto de vista social, considerando o número de atletas e praticantes envolvidos, no caso crianças, adolescentes e jovens e assinalando-se ainda os sucessos desportivos obtidos por esta associação no domínio do futebol, em competições oficiais federadas da modalidade. -----

Nos termos do disposto na Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, estatuinto a alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do mesmo diploma legal que os municípios dispõem de atribuições no âmbito dos tempos livres e desporto. -----

Estipula ademais a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que a Câmara Municipal, pode apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, conforme articulado pela alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal. -----

Preceitua o n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro que “o Estado, as Regiões Autónomas e as autarquias locais promovem o desenvolvimento da atividade física e do desporto em colaboração com as instituições de ensino, as associações desportivas e as demais entidades públicas ou privadas, que atuam nestas áreas”, estabelecendo ademais o n.º 1 do artigo 6.º da mencionada Lei que “incumbe ao Estado, às Regiões Autónomas e às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos”. -----

Consagra o n.º 1 do artigo 46.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro) que as associações desportivas (sem fins lucrativos) podem beneficiar de apoios ou participações financeiras objeto de aprovação e atribuição por parte das Autarquias Locais. A concessão de apoios financeiros, materiais e logísticos por parte das Autarquias Locais aos clubes desportivos, independentemente do valor pecuniário e da expressão monetária, é obrigatoriamente titulada, consta e efetiva-se através de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do disposto nos artigos 46.º, n.º 3 e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e bem assim nos artigos 1.º, 2.º, 3.º, n.º 1, alínea d) e 15.º, todos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o qual define e disciplina o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo. -----

Os objetivos da atribuição de apoios aos clubes desportivos mediante a celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo constam do artigo 8.º do citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro. -----



O artigo 5.º do Regulamento Administrativo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Desportivo Associativo aprovado pela Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada a 28 de setembro de 2004 estabelece que “o programa de apoio à manutenção e desenvolvimento de atividades desportivas regulares tem como finalidade apoiar as atividades regulares a realizar durante uma época desportiva”, enquadrando o respetivo artigo 6.º os tipos de apoio a prestar no âmbito do programa em apreço, nos seguintes termos: enquadramento técnico; apetrechamento; transporte; instalações desportivas; divulgação e informação das atividades; e formação de agentes desportivos, no que ao caso vertente diz respeito e de acordo com a tipificação feita pelas alíneas a), a f) do citado diploma regulamentar. -----

No âmbito deste programa de apoio, e conforme resulta do preceituado no artigo 14.º do dito Regulamento, sublinha-se o transporte para competições e as despesas com estadia/alojamento e com a arbitragem, o policiamento, o seguro desportivo e a inscrição dos atletas, nos termos das alíneas a) a f) do aludido normativo regulamentar. -----

Enquanto clube desportivo que fomenta, promove, dirige e implementa, no plano local concelhio, a prática desportiva do futebol, de 7 e 11, em todos os escalões de formação e sénior, o Clube Olímpico do Montijo apresentou o programa de desenvolvimento desportivo, que integra o Anexo I ao contrato-programa, fazendo parte integrante do aludido contrato-programa, cuja aprovação constitui o objeto da presente proposta de deliberação e cujo conteúdo se dá nesta sede por integralmente reproduzido para os devidos e legais, nos termos do disposto no artigo 11.º, n.º 1, do citado Decreto-Lei n.º 273/2009. -----

O referido programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Clube Olímpico do Montijo, em ordem à atribuição de apoio logístico, material e financeiro destinado a participar a respetiva execução, consubstancia, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o plano regular de ação aí indicado, com o conteúdo previsto e decorrente do artigo 12.º, n.º 1, do mencionado diploma legal. -----

Sublinhando-se ademais que os atos de cedência gratuita do uso ou da gestão de património desportivo público às entidades privadas beneficiárias de celebração e outorga de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nomeadamente as que se acham inseridas no movimento associativo de escopo não lucrativo, no caso os clubes desportivos, mostram-se condicionados à assunção por parte das mencionadas entidades de contrapartidas de interesse público, de acordo com o preceituado no artigo 17.º, n.º 1, do indicado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. -----



Sendo certo que as supra aludidas contrapartidas de interesse público constam obrigatoriamente do contrato-programa de desenvolvimento desportivo que prevê, titula e disciplina a cedência gratuita do uso ou da gestão de património desportivo público, conforme o que decorre do estipulado no n.º 2 do artigo 17.º do citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. -----

Refere-se igualmente, por ter incidência e aplicabilidade no caso em apreço, o regime constante dos artigos 4.º, n.º 2, e 6.º, n.º 3 ambos do Regulamento Administrativo Municipal de Tarifas em vigor, no que diz respeito à isenção do pagamento das tarifas devidas pela utilização do Campo de Futebol Municipal da Liberdade e respetivo Campo anexo bem como do Campo de Futebol Municipal do Esteval e, eventualmente, de meios de transporte municipais por parte do clube desportivo beneficiário do contrato-programa objeto da presente deliberação, valendo a mesma como deliberação fundamentada nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do mencionado diploma regulamentar. -----

PROPONHO: -----

1. Que a Câmara Municipal do Montijo delibere aprovar o contrato-programa de desenvolvimento desportivo a celebrar e outorgar entre o Município de Montijo e a associação desportiva sem fins lucrativos designada por Clube Olímpico do Montijo. -----
2. Que a Câmara Municipal do Montijo delibere aprovar ademais a concessão de apoio financeiro no montante de 7.000,00 € (sete mil euros) e de apoios logísticos e materiais previstos, nos termos constantes do citado contrato. ----
3. Que o apoio financeiro seja concedido através da rubrica orçamental n.º 2709/070304070199. -----
4. Que a atribuição do presente apoio financeiro conste da relação a publicar anualmente no site desta Autarquia, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4 da Lei 64/2013 de 27 de agosto. -----

(Proposta subscrita pelo Senhor Vereador José Francisco dos Santos) -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade. -----

7 - PROPOSTA N.º 328/2014 - CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO A CELEBRAR E A OUTORGAR ENTRE O MUNICÍPIO DO MONTIJO E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA SEM FINS LUCRATIVOS DESIGNADA POR CENTRO CULTURAL E DESPORTIVO DE MONTIJO, REFERENTE À ÉPOCA DESPORTIVA 2014/2015. -----

O Centro Cultural e Desportivo de Montijo, associação desportiva sem fins lucrativos, promove, organiza, desenvolve e dinamiza um conjunto de atividades desportivas regulares no decurso da época desportiva de 2014/2015, no domínio da modalidade de Judo, ginástica, musculação e



futebol de formação na vertente de futsal. -----
A modalidade de Judo é desenvolvida na vertente federada nos escalões masculinos e femininos nomeadamente em infantis, iniciados, juvenis e esperanças, juniores e seniores. -----
As restantes modalidades desportivas não apresentam a vertente federada, sendo que a ginástica é direcionada para os escalões masculinos e femininos juniores e seniores, a modalidade de futsal destina-se aos escalões de formação e a musculação serve de complemento de treino aos atletas e sócios do clube. -----
No âmbito das modalidades acima descritas, o clube participa em competições federadas e não federadas, organizando e desenvolvendo igualmente eventos desportivos pontuais, federados e não federados. -----
Salienta-se a dimensão desportiva e competitiva do clube, o respetivo número de equipas, o número de atletas e praticantes envolvidos e participantes nas atividades bem como a prevalência e o papel predominante dos escalões de formação no contexto geral da atividade desportiva do clube. -----
Nos termos do disposto na Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, estatuinto a alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do mesmo diploma legal que os municípios dispõem de atribuições no âmbito dos tempos livres e desporto. -----
Estipula a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que a Câmara Municipal pode apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, conforme articulado pela alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal. -----
Preceitua o n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro que “o Estado, as Regiões Autónomas e as autarquias locais promovem o desenvolvimento da atividade física e do desporto em colaboração com as instituições de ensino, as associações desportivas e as demais entidades públicas ou privadas, que atuam nestas áreas”, estabelecendo ademais o n.º 1 do artigo 6.º da mencionada Lei que “incumbe ao Estado, às Regiões Autónomas e às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos”. -----
Consagra o n.º 1 do artigo 46.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro) que as associações desportivas (sem fins lucrativos) podem beneficiar de apoios ou participações financeiras objeto de aprovação e atribuição por parte das Autarquias Locais. A concessão de apoios financeiros, materiais e logísticos por parte das Autarquias Locais aos clubes desportivos, independentemente do valor pecuniário e da expressão monetária, é obrigatoriamente titulada, consta e efetiva-se através de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do disposto nos artigos 46.º, n.º 3 e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de



janeiro e bem assim nos artigos 1.º, 2.º, 3.º, n.º 1, alínea d) e 15.º, todos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o qual define e disciplina o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo. -----

Os objetivos da atribuição de apoios aos clubes desportivos mediante a celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo constam do artigo 8.º do citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. -----

O artigo 5.º do Regulamento Administrativo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Desportivo Associativo aprovado pela Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada a 28 de Setembro de 2004 estabelece que “o programa de apoio à manutenção e desenvolvimento de atividades desportivas regulares tem como finalidade apoiar as atividades regulares a realizar durante uma época desportiva”, enquadrando o respetivo artigo 6.º os tipos de apoio a prestar no âmbito do programa em apreço, nos seguintes termos: enquadramento técnico; apetrechamento; transporte; instalações desportivas; divulgação e informação das atividades; e formação de agentes desportivos, no que ao caso vertente diz respeito e de acordo com a tipificação feita pelas alíneas a), a f) do citado diploma regulamentar. -----

No âmbito deste programa de apoio, e conforme resulta do preceituado no artigo 14.º do dito Regulamento, sublinha-se o transporte para competições e as despesas com estadia/alojamento e com a arbitragem, o policiamento, o seguro desportivo e a inscrição dos atletas, nos termos das alíneas a) a f) do aludido normativo regulamentar. -----

Enquanto clube desportivo que fomenta, promove, dirige e implementa, no plano local concelhio, a prática desportiva em todos os escalões de formação e sénior, o Centro Cultural e Desportivo de Montijo apresentou o programa de desenvolvimento desportivo, que integra o Anexo I ao contrato-programa, fazendo parte integrante do aludido contrato-programa, cuja aprovação constitui o objeto da presente proposta de deliberação e cujo conteúdo se dá nesta sede por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos, nos termos do disposto no artigo 11.º, n.º 1, do citado Decreto-Lei n.º 273/2009. -

O referido programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela respetiva coletividade, em ordem à atribuição de apoio não financeiro destinado a compartilhar a respetiva execução, consubstancia, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o plano regular de ação aí indicado, com o conteúdo previsto e decorrente do artigo 12.º, n.º 1, do mencionado diploma legal. -----

Sublinhando-se ademais que os atos de cedência gratuita do uso ou da gestão de património desportivo público às entidades privadas beneficiárias de celebração e outorga de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nomeadamente as que se acham inseridas no movimento associativo de



escopo não lucrativo, no caso os clubes desportivos, mostram-se condicionados à assunção por parte das mencionadas entidades de contrapartidas de interesse público, de acordo com o preceituado no artigo 17.º, n.º 1, do indicado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. -----

Sendo certo que as supra aludidas contrapartidas de interesse público constam obrigatoriamente do contrato-programa de desenvolvimento desportivo que prevê, titula e disciplina a cedência gratuita do uso ou da gestão de património desportivo público, conforme o que decorre do estipulado no n.º 2 do artigo 17.º do citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. -----

Refere-se igualmente, por ter incidência e aplicabilidade no caso em apreço, o regime constante dos artigos 4.º, n.º 2, e 6.º n.º 3, ambos do Regulamento Administrativo Municipal de Tarifas em vigor, no que diz respeito à isenção do pagamento das tarifas devidas pela utilização do Pavilhão Municipal n.º 2 e, eventualmente, de meios de transporte municipais por parte do clube desportivo beneficiário do contrato-programa objeto da presente deliberação, valendo a mesma como deliberação fundamentada nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do mencionado diploma regulamentar. -----

PROPONHO: -----

1. Que a Câmara Municipal do Montijo delibere aprovar o contrato-programa de desenvolvimento desportivo a celebrar e outorgar entre o Município de Montijo e a associação desportiva sem fins lucrativos designada por Centro Cultural e Desportivo de Montijo. -----

2. Que a Câmara Municipal do Montijo delibere aprovar ademais a concessão de apoio financeiro no montante de 3.250,00€ (três mil, duzentos e cinquenta euros) e de apoios logísticos e materiais previstos, nos termos constantes do citado contrato-programa. -----

3. Que o apoio financeiro seja concedido através da rubrica orçamental n.º 2710/070304070199; -----

4. Que a atribuição do presente apoio financeiro conste da relação a publicar anualmente no site desta Autarquia, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 4 da Lei 64/2013 de 27 de agosto. -----

(Proposta subscrita pelo Senhor Vereador José Francisco dos Santos) -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade. -----

8 - PROPOSTA N.º 329/2014 - CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO A CELEBRAR E A OUTORGAR ENTRE O MUNICÍPIO DO MONTIJO E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA SEM FINS LUCRATIVOS DESIGNADA POR ALDEGALENSE ANDEBOL CLUBE, REFERENTE À ÉPOCA DESPORTIVA 2014/2015. -----



A associação desportiva Aldegalense Andebol Clube, associação desportiva sem fins lucrativos, promove, organiza, desenvolve e dinamiza um conjunto de atividades desportivas regulares no decurso da época desportiva de 2014/2015, no domínio da modalidade Andebol e Futsal. -----
Na modalidade de Andebol devemos realçar a relevância social e desportiva alcançada pela associação desportiva, sendo esta desenvolvida na vertente federada nos escalões de formação Infantis e Iniciados masculinos, salientando-se a capacidade e dinamização da associação desportiva na promoção desta modalidade desportiva, dimensão desportiva e competitiva do clube, bem como a prevalência e o papel predominante dos escalões de formação no contexto geral da atividade desportiva do clube. -----
A modalidade de Futsal não apresenta a vertente federada, sendo uma modalidade direcionada para os sócios da associação desportiva, que irá servir de um espaço de treino/convívio. -----
Nos termos do disposto na Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, estatuindo a alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do mesmo diploma legal que os municípios dispõem de atribuições no âmbito dos tempos livres e desporto. -----
Estipula a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que a Câmara Municipal, pode apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, conforme articulado pela alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal. -----
Preceitua o n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro que “o Estado, as Regiões Autónomas e as autarquias locais promovem o desenvolvimento da atividade física e do desporto em colaboração com as instituições de ensino, as associações desportivas e as demais entidades públicas ou privadas, que atuam nesta áreas”, estabelecendo ademais o n.º 1 do artigo 6.º da mencionada Lei que “incumbe ao Estado, às Regiões Autónomas e às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos”. -----
Consagra o n.º 1 do artigo 46.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro) que as associações desportivas (sem fins lucrativos) podem beneficiar de apoios ou participações financeiras objeto de aprovação e atribuição por parte das Autarquias Locais. A concessão de apoios financeiros, materiais e logísticos por parte das Autarquias Locais aos clubes desportivos, independentemente do valor pecuniário e da expressão monetária, é obrigatoriamente titulada, consta e efetiva-se através de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do disposto nos artigos 46.º, n.º 3 e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e bem assim nos artigos 1.º, 2.º, 3.º, n.º 1, alínea d) e 15.º, todos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o qual define e disciplina o regime



jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo. -----
Os objetivos da atribuição de apoios aos clubes desportivos mediante a celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo constam do artigo 8.º do citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. -----
O artigo 5.º do Regulamento Administrativo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Desportivo Associativo aprovado pela Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada a 28 de Setembro de 2004 estabelece que “o programa de apoio à manutenção e desenvolvimento de atividades desportivas regulares tem como finalidade apoiar as atividades regulares a realizar durante uma época desportiva”, enquadrando o respetivo artigo 6.º os tipos de apoio a prestar no âmbito do programa em apreço, nos seguintes termos: enquadramento técnico; apetrechamento; transporte; instalações desportivas; divulgação e informação das atividades; e formação de agentes desportivos, no que ao caso vertente diz respeito e de acordo com a tipificação feita pelas alíneas a), a f) do citado diploma regulamentar. -----
No âmbito deste programa de apoio, e conforme resulta do preceituado no artigo 14.º do dito Regulamento, sublinha-se o transporte para competições e as despesas com estadia/alojamento e com a arbitragem, o policiamento, o seguro desportivo e a inscrição dos atletas, nos termos das alíneas a) a f) do aludido normativo regulamentar. -----
Enquanto clube desportivo que fomenta, promove, dirige e implementa, no plano local concelhio, a prática desportiva nos escalões de formação supramencionados, o Aldegalense Andebol Clube apresentou o programa de desenvolvimento desportivo, que integra o Anexo I ao contrato-programa, fazendo parte integrante do aludido contrato-programa, cuja aprovação constitui o objeto da presente proposta de deliberação e cujo conteúdo se dá nesta sede por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos, nos termos do disposto no artigo 11.º, n.º1, do citado Decreto-Lei n.º273/2009. ---
O referido programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela respetiva coletividade, em ordem à atribuição de apoio não financeiro destinado a compartilhar a respetiva execução, consubstancia, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o plano regular de ação aí indicado, com o conteúdo previsto e decorrente do artigo 12.º, n.º 1, do mencionado diploma legal. -----
Sublinhando-se ademais que os atos de cedência gratuita do uso ou da gestão de património desportivo publico às entidades privadas beneficiárias de celebração e outorga de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nomeadamente as que se acham inseridas no movimento associativo de escopo não lucrativo, no caso os clubes desportivos, mostram-se condicionados à assunção por parte das mencionadas entidades de



contrapartidas de interesse público, de acordo com o preceituado no artigo 17.º, n.º 1, do indicado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. -----
Sendo certo que as supra aludidas contrapartidas de interesse público constam obrigatoriamente do contrato-programa de desenvolvimento desportivo que prevê, titula e disciplina a cedência gratuita do uso ou da gestão de património desportivo público, conforme o que decorre do estipulado no n.º 2 do artigo 17.º do citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. -----

Refere-se igualmente, por ter incidência e aplicabilidade no caso em apreço, o regime constante dos artigos 4.º, n.º 2, e 6.º, n.º3 ambos do Regulamento Administrativo Municipal de Tarifas em vigor, no que diz respeito à isenção do pagamento das tarifas devidas pela utilização das instalações desportivas municipais e, eventualmente, de meios de transporte municipais por parte do clube desportivo beneficiário do contrato-programa objeto da presente deliberação, valendo a mesma como deliberação fundamentada nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do mencionado diploma regulamentar. -----

PROPONHO: -----

Que a Câmara Municipal delibere aprovar o contrato-programa de desenvolvimento desportivo a celebrar e outorgar entre o Município de Montijo e a associação desportiva sem fins lucrativos designada por Aldegalense Andebol Clube, deliberando aprovar ademais a concessão de apoios logísticos e materiais previstos, nos termos constantes do citado contrato. -----

A deliberação camarária em apreço é tomada com esteio e fundamento nos preceitos e normas legais e regulamentares acima referenciadas. -----

(Proposta subscrita pelo Senhor Vereador José Francisco dos Santos) -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade. -----

9 - PROPOSTA N.º 330/2014 - CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO A CELEBRAR E A OUTORGAR ENTRE O MUNICÍPIO DO MONTIJO E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA SEM FINS LUCRATIVOS DESIGNADA POR ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO CAMPO E AVENTURA.

A Associação Amigos do Campo e Aventura, associação desportiva sem fins lucrativos, promove, organiza, desenvolve e dinamiza um conjunto de atividades desportivas pontuais e regulares no domínio do turismo e desporto de natureza. -----

A Associação Amigos do Campo e Aventura é a única associação desportiva do Concelho a promover e a desenvolver o Desporto de Natureza, onde tem vindo a desempenhar atividades desportivas relevantes do ponto de vista social. ----
Preceitua o n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro que “o



Estado, as Regiões Autónomas e as autarquias locais promovem o desenvolvimento da atividade física e do desporto em colaboração com as instituições de ensino, as associações desportivas e as demais entidades publicas ou privadas, que atuam nesta área”, estabelecendo ademais o n.º 1 do artigo 6.º da mencionada Lei que “incumbe ao Estado, às Regiões Autónomas e às autarquias locais, a promoção e a generalização de atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos”. -----

Consagra o n.º 1 do artigo 46.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro) que as associações desportivas (sem fins lucrativos) podem beneficiar de apoios ou participações financeiras objeto de aprovação e atribuição por parte das Autarquias Locais. A concessão de apoios financeiros, materiais e logísticos por parte das Autarquias Locais aos clubes desportivos, independentemente do valor pecuniário e da expressão monetária, é obrigatoriamente titulada, consta e efetiva-se através de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do disposto nos artigos 46.º, n.º 3 e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e bem assim nos artigos 1.º, 2.º, 3.º, n.º 1, alínea d) e 15.º, todos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o qual define e disciplina o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo. -----

Estipula ademais a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que a Câmara Municipal, pode apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, conforme articulado pela alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal. -----

Os objetivos da atribuição de apoios aos clubes desportivos mediante a celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo constam do artigo 8.º do citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, sendo que o ajuste e outorga dos aludidos pactos contratuais pressupõe e postula a prévia apresentação e entrega à entidade concedente dos apoios, por parte do clube desportivo candidato e beneficiário do apoio, do respetivo programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do disposto nos artigos 47.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 20/10, cujo conteúdo se acha regulado nos termos do supra indicado preceito legal e bem assim no artigo 15.º do aludido Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. -----

O artigo 11.º do Regulamento Administrativo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Desportivo Associativo aprovado pela Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada a 28 de Setembro de 2004 estabelece que “o programa de apoio à realização de eventos desportivos pontuais tem como finalidade apoiar a organização de eventos desportivos pontuais concelhios”, enquadrando o respetivo artigo 12.º os tipos de apoio a prestar no âmbito do



programa em apreço, nos seguintes termos: promoção e divulgação, transportes, aquisição e/ou aluguer de material, arbitragem, cedência de instalações e enquadramento técnico, no que ao caso vertente diz respeito e de acordo com a tipificação feita pelas alíneas a), b), c) e f) do citado diploma. -----

Enquanto associação desportiva que fomenta, promove, dirige e implementa, no plano local concelhio, a prática desportiva da atividade de turismo e desporto de natureza apresentou o programa de desenvolvimento desportivo que integra o anexo I ao contrato-programa, fazendo parte do aludido contrato-programa, cuja aprovação constitui o objeto da presente proposta de deliberação e cujo conteúdo se dá nesta sede por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos. -----

O referido programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Associação Amigos do Campo e Aventura, em ordem à atribuição de apoio financeiro, logístico e material destinado a comparticipar a respetiva execução, consubstancia, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o plano regular de ação aí indicado, com o conteúdo previsto e decorrente do artigo 12.º, n.º 1, do mencionado diploma legal. -----

PROPONHO: -----

Que a Câmara Municipal delibere aprovar o contrato-programa de desenvolvimento desportivo a celebrar e outorgar entre o Município de Montijo e a associação desportiva sem fins lucrativos designada por Associação Amigos do Campo e Aventura, deliberando aprovar ademais a concessão de apoios logísticos e materiais previstos, nos termos constantes do citado contrato. -----

A deliberação camarária em apreço é tomada com esteio e fundamento nos preceitos e normas legais e regulamentares. -----

(Proposta subscrita pelo Senhor Vereador José Francisco dos Santos) -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade. -----

10 - PROPOSTA N.º 331/2014 - CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO A CELEBRAR E A OUTORGAR ENTRE O MUNICÍPIO DO MONTIJO E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA SEM FINS LUCRATIVOS DESIGNADA POR ASSOCIAÇÃO DE KARATÉ - CAMINHO ANCESTRAL, REFERENTE À ÉPOCA DESPORTIVA 2014/2015. -----

A Associação de Karaté - Caminho Ancestral, associação desportiva sem fins lucrativos, promove, organiza, desenvolve e dinamiza um conjunto de atividades desportivas regulares no decurso da época desportiva de 2014/2015, no domínio da modalidade Karaté. -----



Na modalidade de Karaté devemos realçar a relevância social e desportiva alcançada pela associação desportiva, sendo esta desenvolvida na vertente federada nos escalões de formação Infantis e Iniciados masculinos, salientando-se a capacidade e dinamização da associação desportiva na promoção desta modalidade desportiva, dimensão desportiva e competitiva do clube, bem como a prevalência e o papel predominante dos escalões de formação no contexto geral da atividade desportiva do clube. -----

Para além das competições oficiais federadas, a associação promove e realiza workshops de artes marciais e cursos de Karaté. -----

Nos termos do disposto na Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, estatuidando a alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do mesmo diploma legal que os municípios dispõem de atribuições no âmbito dos tempos livres e desporto. -----

Estipula a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que a Câmara Municipal pode apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, conforme articulado pela alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal. -----

Preceitua o n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro que “o Estado, as Regiões Autónomas e as autarquias locais promovem o desenvolvimento da atividade física e do desporto em colaboração com as instituições de ensino, as associações desportivas e as demais entidades públicas ou privadas, que atuam nestas áreas”, estabelecendo ademais o n.º 1 do artigo 6.º da mencionada Lei que “incumbe ao Estado, às Regiões Autónomas e às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos”. -----

Consagra o n.º 1 do artigo 46.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro) que as associações desportivas (sem fins lucrativos) podem beneficiar de apoios ou participações financeiras objeto de aprovação e atribuição por parte das Autarquias Locais. A concessão de apoios financeiros, materiais e logísticos por parte das Autarquias Locais aos clubes desportivos, independentemente do valor pecuniário e da expressão monetária, é obrigatoriamente titulada, consta e efetiva-se através de Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do disposto nos artigos 46.º, n.º 3 e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e bem assim nos artigos 1.º, 2.º, 3.º, n.º 1, alínea d) e 15.º, todos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o qual define e disciplina o regime jurídico dos Contratos-Programa de desenvolvimento desportivo. -----

Os objetivos da atribuição de apoios aos clubes desportivos mediante a celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo constam do artigo 8.º do citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. -----



O artigo 5.º do Regulamento Administrativo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Desportivo Associativo aprovado pela Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada a 28 de setembro de 2004 estabelece que “o programa de apoio à manutenção e desenvolvimento de atividades desportivas regulares tem como finalidade apoiar as atividades regulares a realizar durante uma época desportiva”, enquadrando o respetivo artigo 6.º os tipos de apoio a prestar no âmbito do programa em apreço, nos seguintes termos: enquadramento técnico; apetrechamento; transporte; instalações desportivas; divulgação e informação das atividades; e formação de agentes desportivos, no que ao caso vertente diz respeito e de acordo com a tipificação feita pelas alíneas a), a f) do citado diploma regulamentar. -----
No âmbito deste programa de apoio, e conforme resulta do preceituado no artigo 14.º do dito Regulamento, sublinha-se o transporte para competições e as despesas com estadia/alojamento e com a arbitragem, o policiamento, o seguro desportivo e a inscrição dos atletas, nos termos das alíneas a) a f) do aludido normativo regulamentar. -----
Enquanto clube desportivo que fomenta, promove, dirige e implementa, no plano local concelhio, a prática desportiva nos escalões de formação supramencionados, a Associação de Karaté - Caminho Ancestral apresentou o programa de desenvolvimento desportivo, que integra o Anexo I ao contrato-programa, fazendo parte integrante do aludido contrato-programa, cuja aprovação constitui o objeto da presente proposta de deliberação e cujo conteúdo se dá nesta sede por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos, nos termos do disposto no artigo 11.º, n.º1, do citado Decreto-Lei n.º 273/2009. -----
O referido programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela respetiva coletividade, em ordem à atribuição de apoio não financeiro destinado a compartilhar a respetiva execução, consubstancia, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o plano regular de ação aí indicado, com o conteúdo previsto e decorrente do artigo 12.º, n.º 1, do mencionado diploma legal. -----
Sublinhando-se ademais que os atos de cedência gratuita do uso ou da gestão de património desportivo público às entidades privadas beneficiárias de celebração e outorga de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nomeadamente as que se acham inseridas no movimento associativo de escopo não lucrativo, no caso os clubes desportivos, mostram-se condicionados à assunção por parte das mencionadas entidades de contrapartidas de interesse público, de acordo com o preceituado no artigo 17.º, n.º 1, do indicado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. -----



Sendo certo que as supra aludidas contrapartidas de interesse público constam obrigatoriamente do contrato-programa de desenvolvimento desportivo que prevê, titula e disciplina a cedência gratuita do uso ou da gestão de património desportivo público, conforme o que decorre do estipulado no n.º 2 do artigo 17.º do citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. -----

Refere-se igualmente, por ter incidência e aplicabilidade no caso em apreço, o regime constante dos artigos 4.º, n.º 2, e 6.º, n.º 3 ambos do Regulamento Administrativo Municipal de Tarifas em vigor, no que diz respeito à isenção do pagamento das tarifas devidas pela utilização do Pavilhão Municipal n.º 2 e, eventualmente, de meios de transporte municipais por parte do clube desportivo beneficiário do contrato-programa objeto da presente deliberação, valendo a mesma como deliberação fundamentada nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do mencionado diploma regulamentar. -----

PROPONHO: -----

Que a Câmara Municipal delibere aprovar o contrato-programa de desenvolvimento desportivo a celebrar e outorgar entre o Município de Montijo e a associação desportiva sem fins lucrativos designada por Associação de Karaté - Caminho Ancestral, deliberando aprovar ademais a concessão de apoios logísticos e materiais previstos, nos termos constantes do citado Contrato-Programa. -----

A deliberação camarária em apreço é tomada com esteio e fundamento nos preceitos e normas legais e regulamentares acima referenciadas. -----

(Proposta subscrita pelo Senhor Vereador José Francisco dos Santos) -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade. -----

11 - PROPOSTA N.º 332/2014 - CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO A CELEBRAR E A OUTORGAR ENTRE O MUNICÍPIO DO MONTIJO E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA SEM FINS LUCRATIVOS DESIGNADA POR CASA DE BENFICA EM MONTIJO, REFERENTE À ÉPOCA DESPORTIVA 2014/2015.-----

A Casa do Benfica em Montijo, associação desportiva sem fins lucrativos, promove, organiza, desenvolve e dinamiza um conjunto de atividades desportivas regulares no decurso da época desportiva de 2014/2015, no domínio das modalidades de Basquetebol e Futsal. -----

Na modalidade de Basquetebol, que irá implementar na presente época desportiva devemos realçar a relevância social e desportiva e o empenho do clube na implementação da modalidade, sendo esta desenvolvida na vertente federada nos vários escalões de formação; -----



A modalidade de Futsal integra os escalões Sub 8 anos e Sub 10 anos e pretende a participação em concentrações a nível regional e distrital, estando integrados no projeto de Escola de Modalidades do Sport Lisboa e Benfica. ----
Nos termos do disposto na Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, estatuidando a alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do mesmo diploma legal que os municípios dispõem de atribuições no âmbito dos tempos livres e desporto. -----
Estipula a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal pode apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, conforme articulado pela alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal. -----
Preceitua o n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro que “o Estado, as Regiões Autónomas e as autarquias locais promovem o desenvolvimento da atividade física e do desporto em colaboração com as instituições de ensino, as associações desportivas e as demais entidades públicas ou privadas, que atuam nestas áreas”, estabelecendo ademais o n.º 1 do artigo 6.º da mencionada Lei que “incumbe ao Estado, às Regiões Autónomas e às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos”. -----
Consagra o n.º 1 do artigo 46.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro) que as associações desportivas (sem fins lucrativos) podem beneficiar de apoios ou participações financeiras objeto de aprovação e atribuição por parte das Autarquias Locais. A concessão de apoios financeiros, materiais e logísticos por parte das Autarquias Locais aos clubes desportivos, independentemente do valor pecuniário e da expressão monetária, é obrigatoriamente titulada, consta e efetiva-se através de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do disposto nos artigos 46.º, n.º 3 e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e bem assim nos artigos 1.º, 2.º, 3.º, n.º 1, alínea d) e 15.º, todos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o qual define e disciplina o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo. -----
Os objetivos da atribuição de apoios aos clubes desportivos mediante a celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo constam do artigo 8.º do citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. -----
O artigo 5.º do Regulamento Administrativo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Desportivo Associativo aprovado pela Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada a 28 de Setembro de 2004 estabelece que “o programa de apoio à manutenção e desenvolvimento de atividades desportivas regulares tem como finalidade apoiar as atividades regulares a realizar durante uma época desportiva”, enquadrando o respetivo artigo 6.º os tipos de apoio a prestar no âmbito do programa em apreço, nos seguintes termos:



enquadramento técnico; apetrechamento; transporte; instalações desportivas; divulgação e informação das atividades; e formação de agentes desportivos, no que ao caso vertente diz respeito e de acordo com a tipificação feita pelas alíneas a), a f) do citado diploma regulamentar. -----

No âmbito deste programa de apoio, e conforme resulta do preceituado no artigo 14.º do dito Regulamento, sublinha-se o transporte para competições e as despesas com estadia/alojamento e com a arbitragem, o policiamento, o seguro desportivo e a inscrição dos atletas, nos termos das alíneas a) a f) do aludido normativo regulamentar. -----

Enquanto clube desportivo que fomenta, promove, dirige e implementa, no plano local concelhio, a prática desportiva nos escalões de formação supramencionados, a Casa do Benfica em Montijo apresentou o programa de desenvolvimento desportivo, que integra o Anexo I ao contrato-programa, fazendo parte integrante do aludido contrato-programa, cuja aprovação constitui o objeto da presente proposta de deliberação e cujo conteúdo se dá nesta sede por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos, nos termos do disposto no artigo 11.º, n.º 1, do citado Decreto-Lei n.º 273/2009. - O referido programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela respetiva coletividade, em ordem à atribuição de apoio não financeiro destinado a compartilhar a respetiva execução, consubstancia, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o plano regular de ação aí indicado, com o conteúdo previsto e decorrente do artigo 12.º, n.º 1, do mencionado diploma legal. -----

Sublinhando-se ademais que os atos de cedência gratuita do uso ou da gestão de património desportivo público às entidades privadas beneficiárias de celebração e outorga de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nomeadamente as que se acham inseridas no movimento associativo de escopo não lucrativo, no caso os clubes desportivos, mostram-se condicionados à assunção por parte das mencionadas entidades de contrapartidas de interesse público, de acordo com o preceituado no artigo 17.º, n.º 1, do indicado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. -----

Sendo certo que as supra aludidas contrapartidas de interesse público constam obrigatoriamente do contrato-programa de desenvolvimento desportivo que prevê, titula e disciplina a cedência gratuita do uso ou da gestão de património desportivo público, conforme o que decorre do estipulado no n.º 2 do artigo 17.º do citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. -----

Refere-se igualmente, por ter incidência e aplicabilidade no caso em apreço, o regime constante dos artigos 4.º, n.º 2, e 6.º, n.º 3, ambos do Regulamento Administrativo Municipal de Tarifas em vigor, no que diz respeito à isenção do



pagamento das tarifas devidas pela utilização das instalações desportivas municipais e, eventualmente, de meios de transporte municipais por parte do clube desportivo beneficiário do contrato-programa objeto da presente deliberação, valendo a mesma como deliberação fundamentada nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do mencionado diploma regulamentar. -----

PROPONHO: -----

Que a Câmara Municipal delibere aprovar o contrato-programa de desenvolvimento desportivo a celebrar e outorgar entre o Município de Montijo e a associação desportiva sem fins lucrativos designada por Casa do Benfica em Montijo, deliberando aprovar ademais a concessão de apoios logísticos e materiais previstos, nos termos constantes do citado contrato. ----
A deliberação camarária em apreço é tomada com esteio e fundamento nos preceitos e normas legais e regulamentares acima referenciadas. -----

(Proposta subscrita pelo Senhor Vereador José Francisco dos Santos) -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade. -----

12 - PROPOSTA N.º 333/2014 - CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO A CELEBRAR E A OUTORGAR ENTRE O MUNICÍPIO DO MONTIJO E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA SEM FINS LUCRATIVOS DESIGNADA POR CLUBE ATLÉTICO DE MONTIJO, REFERENTE À ÉPOCA DESPORTIVA 2014/2015.-----

O Clube Atlético de Montijo, associação desportiva sem fins lucrativos, promove, organiza, desenvolve e dinamiza um conjunto de atividades desportivas regulares no decurso da época desportiva de 2014/2015, no domínio das modalidades Canoagem e Futsal. -----

Na modalidade de Canoagem devemos realçar a relevância social e desportiva alcançada pela associação desportiva, sendo esta desenvolvida na vertente federada em todos os escalões masculino e feminino, salientando-se a capacidade e dinamização da associação desportiva na promoção desta modalidade desportiva, dimensão desportiva e competitiva do clube, bem como a prevalência e o papel predominante dos escalões de formação no contexto geral da atividade desportiva do clube. -----

A modalidade de Futsal não apresenta a vertente federada, sendo uma modalidade direcionada para os sócios da associação desportiva, que irá servir de um espaço de treino/convívio. -----

Nos termos do disposto na Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, estatuinto a alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do mesmo diploma legal que os municípios dispõem de atribuições no âmbito dos tempos livres e desporto. -----

Estipula a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que a Câmara Municipal, pode apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva,



recreativa ou outra de interesse para o município, conforme articulado pela alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal. -----
Preceitua o n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro que “o Estado, as Regiões Autónomas e as autarquias locais promovem o desenvolvimento da atividade física e do desporto em colaboração com as instituições de ensino, as associações desportivas e as demais entidades públicas ou privadas, que atuam nestas áreas”, estabelecendo ademais o n.º 1 do artigo 6.º da mencionada Lei que “incumbe ao Estado, às Regiões Autónomas e às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos”. -----
Consagra o n.º 1 do artigo 46.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro) que as associações desportivas (sem fins lucrativos) podem beneficiar de apoios ou participações financeiras objeto de aprovação e atribuição por parte das Autarquias Locais. A concessão de apoios financeiros, materiais e logísticos por parte das Autarquias Locais aos clubes desportivos, independentemente do valor pecuniário e da expressão monetária, é obrigatoriamente titulada, consta e efetiva-se através de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do disposto nos artigos 46.º, n.º 3 e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e bem assim nos artigos 1.º, 2.º, 3.º, n.º 1, alínea d) e 15.º, todos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o qual define e disciplina o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo. -----
Os objetivos da atribuição de apoios aos clubes desportivos mediante a celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo constam do artigo 8.º do citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. -----
O artigo 5.º do Regulamento Administrativo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Desportivo Associativo aprovado pela Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada a 28 de setembro de 2004 estabelece que “o programa de apoio à manutenção e desenvolvimento de atividades desportivas regulares tem como finalidade apoiar as atividades regulares a realizar durante uma época desportiva”, enquadrando o respetivo artigo 6.º os tipos de apoio a prestar no âmbito do programa em apreço, nos seguintes termos: enquadramento técnico; apetrechamento; transporte; instalações desportivas; divulgação e informação das atividades; e formação de agentes desportivos, no que ao caso vertente diz respeito e de acordo com a tipificação feita pelas alíneas a), a f) do citado diploma regulamentar. -----
No âmbito deste programa de apoio, e conforme resulta do preceituado no artigo 14.º do dito Regulamento, sublinha-se o transporte para competições e as despesas com estadia/alojamento e com a arbitragem, o policiamento, o seguro desportivo e a inscrição dos atletas, nos termos das alíneas a) a f) do



aludido normativo regulamentar. -----

Enquanto clube desportivo que fomenta, promove, dirige e implementa, no plano local concelhio, a prática desportiva nos escalões de formação supramencionados, o Clube Atlético de Montijo apresentou o programa de desenvolvimento desportivo, que integra o Anexo I ao contrato-programa, fazendo parte integrante do aludido contrato-programa, cuja aprovação constitui o objeto da presente proposta de deliberação e cujo conteúdo se dá nesta sede por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos, nos termos do disposto no artigo 11.º, n.º1, do citado Decreto-Lei n.º 273/2009. --

O referido programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela respetiva coletividade, em ordem à atribuição de apoio não financeiro destinado a compartilhar a respetiva execução, consubstancia, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o plano regular de ação aí indicado, com o conteúdo previsto e decorrente do artigo 12.º, n.º 1, do mencionado diploma legal. -----

Sublinhando-se ademais que os atos de cedência gratuita do uso ou da gestão de património desportivo público às entidades privadas beneficiárias de celebração e outorga de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nomeadamente as que se acham inseridas no movimento associativo de escopo não lucrativo, no caso os clubes desportivos, mostram-se condicionados à assunção por parte das mencionadas entidades de contrapartidas de interesse público, de acordo com o preceituado no artigo 17.º, n.º 1, do indicado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. -----

Sendo certo que as supra aludidas contrapartidas de interesse público constam obrigatoriamente do contrato-programa de desenvolvimento desportivo que prevê, titula e disciplina a cedência gratuita do uso ou da gestão de património desportivo público, conforme o que decorre do estipulado no n.º 2 do artigo 17.º do citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. -----

Refere-se igualmente, por ter incidência e aplicabilidade no caso em apreço, o regime constante dos artigos 4.º, n.º 2, e 6.º, n.º 3 ambos do Regulamento Administrativo Municipal de Tarifas em vigor, no que diz respeito à isenção do pagamento das tarifas devidas pela utilização das instalações desportivas municipais e, eventualmente, de meios de transporte municipais por parte do clube desportivo beneficiário do contrato-programa objeto da presente deliberação, valendo a mesma como deliberação fundamentada nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do mencionado diploma regulamentar. -----

PROPONHO: -----



Que a Câmara Municipal delibere aprovar o contrato-programa de desenvolvimento desportivo a celebrar e outorgar entre o Município de Montijo e a associação desportiva sem fins lucrativos designada por Clube Atlético de Montijo, deliberando aprovar ademais a concessão de apoios logísticos e materiais previstos, nos termos constantes do citado contrato-programa. -----

A deliberação camarária em apreço é tomada com esteio e fundamento nos preceitos e normas legais e regulamentares acima referenciadas. -----

(Proposta subscrita pelo Senhor Vereador José Francisco dos Santos) -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade. -----

13 - PROPOSTA N.º 334/2014 - CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO A CELEBRAR E A OUTORGAR ENTRE O MUNICÍPIO DO MONTIJO E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA SEM FINS LUCRATIVOS DESIGNADA POR CLUBE NATAÇÃO DO MONTIJO, REFERENTE À ÉPOCA DESPORTIVA 2014/2015. -----

O Clube Natação do Montijo, agremiação desportiva sem fins lucrativos com sede social na União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro, Concelho de Montijo, filiada na Associação de Natação de Lisboa e na Federação Portuguesa de Natação, irá promover, organizar, dinamizar e desenvolver um conjunto de atividades desportivas regulares no decurso da próxima época desportiva de 2014/2015, no domínio da modalidade de natação, oficial e federada e em regime de competição, com particular incidência ao nível dos escalões de formação. -----

Os escalões federados do clube integram e abrangem as seguintes categorias na prática oficial de natação: cadetes A; cadetes B; infantis A; infantis B; juvenis A; juvenis B; juniores; séniores; e masters. -----

O clube irá participar nas competições oficiais de âmbito regional, organizadas pela Associação Natação de Lisboa, noutras competições regionais organizadas por outras associações nacionais de natação e bem assim como em provas e travessias de águas abertas. -----

Para o efeito, solicita o clube à Câmara Municipal a disponibilização de pistas e horários de utilização na Piscina Municipal coberta onde possa desenvolver a sua atividade, em termos de plano de água, ao nível da preparação e formação e dinamização dos treinos preparatórios destinados à competição oficial federada. -----

O clube irá igualmente desenvolver atividade ao nível do ensino da natação, particularmente no tanque de aprendizagem. -----

Nos termos do disposto na Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, estatuinto a alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do mesmo diploma legal que os municípios



dispõem de atribuições no âmbito dos tempos livres e desporto. -----
Estipula ademais a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que a Câmara Municipal, pode apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, conforme articulado pela alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal. -----
Preceitua o n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro que “o Estado, as Regiões Autónomas e as autarquias locais promovem o desenvolvimento da atividade física e do desporto em colaboração com as instituições de ensino, as associações desportivas e as demais entidades públicas ou privadas, que atuam nestas áreas”, estabelecendo ademais o n.º 1 do artigo 6.º da mencionada Lei que “incumbe ao Estado, às Regiões Autónomas e às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos”. -----
Consagra o n.º 1 do artigo 46.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro) que as associações desportivas (sem fins lucrativos) podem beneficiar de apoios ou participações financeiras objeto de aprovação e atribuição por parte das Autarquias Locais. A concessão de apoios financeiros, materiais e logísticos por parte das Autarquias Locais aos clubes desportivos, independentemente do valor pecuniário e da expressão monetária, é obrigatoriamente titulada, consta e efetiva-se através de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do disposto nos artigos 46.º, n.º 3 e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e bem assim nos artigos 1.º, 2.º, 3.º, n.º 1, alínea d) e 15.º, todos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o qual define e disciplina o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo. -----
Os objetivos da atribuição de apoios aos clubes desportivos mediante a celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo constam do artigo 8.º do citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. -----
O artigo 5.º do Regulamento Administrativo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Desportivo Associativo aprovado pela Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada a 28 de setembro de 2004 estabelece que “o programa de apoio à manutenção e desenvolvimento de atividades desportivas regulares tem como finalidade apoiar as atividades regulares a realizar durante uma época desportiva”, enquadrando o respetivo artigo 6.º os tipos de apoio a prestar no âmbito do programa em apreço, nos seguintes termos: enquadramento técnico; apetrechamento; transporte; instalações desportivas; divulgação e informação das atividades; e formação de agentes desportivos, no que ao caso vertente diz respeito e de acordo com a tipificação feita pelas alíneas a), a f) do citado diploma regulamentar. -----



No âmbito deste programa de apoio, e conforme resulta do preceituado no artigo 14.º do dito Regulamento, sublinha-se o transporte para competições e as despesas com estadia/alojamento e com a arbitragem, o policiamento, o seguro desportivo e a inscrição dos atletas, nos termos das alíneas a) a f) do aludido normativo regulamentar. -----

Enquanto clube desportivo que fomenta, promove, dirige e implementa, no plano local concelhio, a prática de natação federada, o Clube de Natação do Montijo apresentou o programa de desenvolvimento desportivo, que integra o Anexo I ao contrato-programa, fazendo parte integrante do aludido contrato-programa, cuja aprovação constitui o objeto da presente proposta de deliberação e cujo conteúdo se dá nesta sede por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos, nos termos do disposto no artigo 11.º, n.º 1, do citado Decreto-Lei n.º 273/2009. -----

O referido programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela respetiva associação, em ordem à atribuição de apoio não financeiro destinado a compartilhar a respetiva execução, consubstancia, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o plano regular de ação aí indicado, com o conteúdo previsto e decorrente do artigo 12.º, n.º 1, do mencionado diploma legal. -----

Sublinhando-se ademais que os atos de cedência gratuita do uso ou da gestão de património desportivo público às entidades privadas beneficiárias de celebração e outorga de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nomeadamente as que se acham inseridas no movimento associativo de escopo não lucrativo, no caso os clubes desportivos, mostram-se condicionados à assunção por parte das mencionadas entidades de contrapartidas de interesse público, de acordo com o preceituado no artigo 17.º, n.º 1, do indicado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. -----

Sendo certo que as supra aludidas contrapartidas de interesse público constam obrigatoriamente do contrato-programa de desenvolvimento desportivo que prevê, titula e disciplina a cedência gratuita do uso de património desportivo público, conforme o que decorre do estipulado no n.º 2 do artigo 17.º do citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. -----

Refere-se igualmente, por ter incidência e aplicabilidade no caso em apreço, o regime constante dos artigos 4.º, n.º 2, e 6.º n.º 3, ambos do Regulamento Administrativo Municipal de Tarifas em vigor, no que diz respeito à isenção do pagamento das tarifas devidas pela utilização do Pavilhão Municipal N.º 1 e, eventualmente, de meios de transporte municipais por parte do clube desportivo beneficiário do contrato-programa objeto da presente deliberação, valendo a mesma como deliberação fundamentada nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do mencionado diploma



regulamentar. -----

PROPONHO: -----

Que a Câmara Municipal delibere aprovar o contrato-programa de desenvolvimento desportivo a celebrar e a outorgar entre o Município de Montijo e a associação desportiva sem fins lucrativos designada por Clube Natação do Montijo, deliberando aprovar ademais a atribuição dos apoios materiais e logísticos descritos no aludido contrato-programa consistentes no uso gratuito do património desportivo público municipal, no caso a infraestrutura desportiva artificial denominada por Piscina Municipal coberta ou interior, nas pistas e horas contempladas no contrato em apreço. -----
A deliberação camarária em apreço é tomada com esteio e fundamento nos preceitos e normas legais e regulamentares. -----

(Proposta subscrita pelo Senhor Vereador José Francisco dos Santos) -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade. -----

V - DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA SAÚDE -----

1- PROPOSTA N.º 335/2014 - ATRIBUIÇÃO DE PARECER FAVORÁVEL À ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL AO PROJETO RODA LIVRE - CLDS + MONTIJO. ----

O projeto “Roda Livre” (Contrato de Desenvolvimento Social - CLDS + Montijo) assume uma importância crucial, no quadro das políticas de desenvolvimento social local. -----

O Projeto Roda Livre, coordenado localmente pelo Centro Social de São Pedro do Afonsoeiro, incide a sua ação em 3 eixos fundamentais: 1) Emprego, Formação e Qualificação; 2) Intervenção Familiar e Parental, Preventiva da Pobreza Infantil; 3) Capacitação da Comunidade e das Instituições. -----

A Câmara Municipal do Montijo e a Associação para a Formação Profissional e Desenvolvimento do Montijo são entidades parceiras do Projeto Roda Livre, sobre as quais recaem ações e competências específicas. -----

A Portaria n.º 135-C/2013 estabeleceu as condições e as regras para a implementação e execução dos Contratos Locais de Desenvolvimento Social (CLDS+). Ora estabelece o Regulamento do Programa de Contratos Locais de desenvolvimento Social +, no seu anexo II, n.º 7.2 e 7.2.1. que é necessária a aprovação, por parte do conselho Diretivo do Instituto de Segurança Social, a “Transferência, para o ano civil seguinte, do financiamento aprovado no ano civil de referência e não executado nesse ano”. -----

Também de acordo com o n.º 7.6. do mesmo regulamento, importa ainda assegurar que, ao pedido de transferência para o ano civil seguinte, do financiamento aprovado no ano civil de referência e não executado nesse ano, se junte o parecer da Câmara Municipal. -----

Considerando: -----



- A solicitação de parecer por parte da Entidade Coordenadora da Parceria do CLDS+ - Centro Social de São Pedro do Afonsoeiro, enviada à Câmara Municipal; -----
- O Orçamento e Plano de Ação do Projeto Roda Livre, elaborado inicialmente com intuito de dar início às atividades do Projeto ainda durante o ano de 2013; -----
- A morosidade na aprovação geral de todos os planos de ação e orçamento dos Contratos Locais de Desenvolvimento Social, com impactos diretos no Projeto Roda Livre; -----
- A data de assinatura do contrato com o Instituto de Segurança Social, que oficialmente assinala o arranque das ações do projeto Roda Livre a 13 de fevereiro de 2014; -----
- A necessidade de proceder à transferência de verbas previstas executar no ano de 2013, para o ano de 2014. -----

Propõe-se: -----

- A atribuição de um parecer favorável ao pedido de transferência da verba de 58.379.39€ (relativa à intervenção no Polidesportivo do Afonsoeiro e à aquisição de todo o material informático e mobiliário), prevista em sede de Plano de Ação e Orçamento de 2013 do Projeto Roda Livre (CLDS+), para o ano de 2014. -----

(Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Maria Clara Silva) -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade. -----

VI - DIVISÃO DE PLANEAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO

1- PROPOSTA N.º 336/2014 - VERSÃO FINAL DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 31.º, 32.º E 36.º DO REGULAMENTO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE MONTIJO. -----

Considerando que: -----

Está em curso a alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Montijo (PDMM), destinada a fomentar a instalação de atividades económicas associadas à edificação em espaço agrícola e florestal, designadamente, estufas (para fins exclusivamente agrícolas) e unidades de exploração agropecuárias; -----

A Câmara Municipal de Montijo, na sua reunião ordinária de 24 de junho de 2014, sob proposta n.º 259/2014, deliberou por unanimidade, proceder à abertura de um período para discussão pública no âmbito do referido processo de alteração ao Regulamento do PDMM - artigos 31.º, 32.º e 36.º; -----

Nos termos do n.º 2, do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, tornou-se público mediante publicação do aviso n.º 8088/2014, no



Diário da República n.º 132 - 2.ª série - de 11 de julho de 2014, o período de discussão pública iniciado 5 dias após a publicação do aviso, com a duração de 30 dias úteis. -----

Foram cumpridos os procedimentos de consulta e afixado o aviso nos lugares de estilo, nos termos do disposto no n.º 1, artigo 74.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT). A proposta de alteração do Regulamento do PDMM foi acompanhada da ata da conferência de serviços e demais pareceres emitidos, tendo ficado disponível para consulta na Divisão de Planeamento do Território e Urbanismo da Câmara Municipal de Montijo. --
Findo o período de discussão pública estabelecido nos termos do n.º 1, artigo 74.º do RJIGT, não foram registadas quaisquer reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento, sobre o procedimento de alteração ao Regulamento do PDMM - artigos 31.º, 32.º e 36.º. -----

Nestes termos, visando o seguimento da tramitação da alteração ao Regulamento do PDMM - artigos 31.º, 32.º e 36.º - atendendo ao definido na norma de procedimentos aplicável à tramitação dos processos de alteração de planos diretores municipais, conforme o estipulado no n.º 1, do artigo 78.º do RJIGT, e ao facto de se verificarem as condições necessárias para elaborar a versão final sobre este processo de alteração regulamentar ao PDMM, -----

PROPONHO: -----

Que a Câmara Municipal delibere: -----

1. Proceder à elaboração da versão final da proposta de alteração dos artigos 31.º, 32.º e 36.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Montijo, com a redação de acordo com a proposta sujeita a discussão pública e conforme a seguinte redação: -----

Secção III

Disposições específicas

Artigo 31.º

Edificação no espaço agrícola

- 1 -
- 2 -
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)



j) *O disposto nas alíneas a), b) e i) do presente número pode não ser aplicado por deliberação fundamentada da entidade licenciadora, precedida de parecer favorável das entidades competentes em matéria de licenciamento da respetiva atividade, em função da relevância económica e social do projeto, sempre que se trate da construção ou ampliação de edificações destinadas a exploração agropecuária, sem exceder a área reconhecida necessária para o fim a que se destina, nem o índice de ocupação 0,20. -----*

- 6 -
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- 7 -
- a)

Secção III
Disposições específicas
Artigo 32.º
Estufa

- 1 -
- a) *Localização apenas permitida no espaço agrícola ou florestal não abrangido por regime, servidão ou restrição que o contrarie, designadamente REN e regime hídrico, observando o afastamento mínimo de 200m a ocorrência com valor patrimonial e cultural; -----*
- b) *Índice de ocupação limite, 0,70. -----*
- 2 -
- 3 -

Secção III
Disposições específicas
Artigo 36.º
Edificação no espaço florestal

- 1 -
- 2 -
- 3 -
- 4 -
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i) *O disposto nas alíneas a), b) e h) do presente número pode não ser aplicado por deliberação fundamentada da entidade licenciadora,*



precedida de parecer favorável das entidades competentes em matéria de licenciamento da respetiva atividade, em função da relevância económica e social do projeto, sempre que se trate da construção ou ampliação de edificações destinadas a exploração agropecuária, sem exceder a área reconhecida necessária para o fim a que se destina, nem o índice de ocupação 0,20. -----

5 -
6 -

2. Determinar que da presente deliberação sobre a versão final da proposta de alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Montijo - artigos 31.º, 32.º e 36.º - seja dado conhecimento à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, para continuidade e emissão de parecer final no âmbito da tramitação do processo de alteração ao Regulamento do PDMM, referenciado na CCDRLVT como processo n.º 16.150.10.50.00001.2014. -----

(Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal) -----

O Senhor Vereador Pedro Vieira, no uso da palavra, referiu que a situação era de todo necessária e que desde sempre esteve na primeira linha da frente da exigência da correção deste desequilíbrio. -----

Contudo, alertou para o facto de tal desequilíbrio não ser corrigido na sua totalidade, compreendendo que esta matriz seja o expoente máximo do que se conseguiu negociar com a CCDR. -----

E por fim, referiu não se encontrava listado o n.º total de explorações suinícolas em funcionamento no concelho assim como aquilo que ficará dentro ou fora desta proposta. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Ribeiro Canta, esclareceu que o número de explorações que são afetadas pelas medidas propostas é, segundo estimativa dos serviços, cerca de 90% dos casos que estão em tramitação urbanística. Salientou a celeridade com que todo este processo foi tratado tendo em conta toda a complexidade legislativa, e as ineficiências nas relações entre os diferentes níveis da Administração Pública. -----

O executivo municipal socialista tem colocado um acento tónico no desenvolvimento económico do Montijo. A floricultura e a suinicultura são hoje as atividades mais importantes da base económica da cidade. É pela agricultura, pela pecuária, pela floresta que o Montijo tem conseguido enfrentar as dificuldades atuais das políticas de austeridade. -----

Com estes novos critérios de licenciamento o Montijo transforma-se num lugar de produção de riqueza, num espaço de criação de emprego, num local de desenvolvimento. -----



É, assim, um símbolo do que se quer que seja o Montijo, um território dinâmico, moderno e justo. -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade. -----

O Senhor Vereador Pedro Vieira, no uso da palavra, leu uma Declaração de Voto, cujo teor a seguir se transcreve: -----

“Os vereadores do PSD reiteram as suas preocupações pela resolução dos problemas decorrentes da desadequação do Plano Diretor Municipal que se encontra em vigor, que remonta a 1997, que deveria ter sido revisto até 2007, e cuja revisão continua irremediavelmente sem solução à vista. -----

O Ordenamento do Território é uma das principais necessidades efetivas do nosso concelho, e que atualmente subsiste sem as ferramentas adequadas, sem PDM atualizado, revisto e adequado ao momento presente. -----

Os vereadores eleitos pelo PSD votam favoravelmente, mas é sempre bom expressar o que se passa, para que não se perda a memória. -----

Como alguém disse, “Palavras leva-as o vento, escrito é testamento!”.” -----

2 - PROPOSTA N.º 337/2014 - PEDIDO DE PARECER CAMARÁRIO, REFERENTE AO AUMENTO DO NÚMERO DE COMPARTES PARA TRANSMISSÃO ENTRE VIVOS DO PRÉDIO MISTO SITO EM HERDADE DO MONTE BRANCO E HERDADE DA MATA DO DUQUE, DA FREGUESIA DE CANHA, CONCELHO DE MONTIJO, AO ABRIGO DO DISPOSTO DO N.º 1 DO ARTIGO 54.º DA LEI N.º 91/95, DE 02 DE SETEMBRO, COM ÚLTIMA REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 10/2008, DE 20 DE FEVEREIRO - CERTIDÃO N.º 468/14. -----

Solicita o requerente através do processo registado nesta Divisão com o n.º CERTIDAO 468/14, a obtenção de parecer favorável por parte desta Câmara, mediante emissão de certidão, referente ao aumento do número de compartes para transmissão entre vivos do prédio misto sito em Herdade do Monte Branco e Herdade da Mata do Duque, da Freguesia de Canha, descrito na Conservatória do Registo Predial de Montijo sob o n.º 933/20060928 da Freguesia de Canha, e inscrito na matriz cadastral rústica sob o artigo 8 da Secção A, da Freguesia de Canha com a área total de 32.98000 m², ao abrigo do disposto do n.º 1, do artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 02 de setembro, com última redação dada pela Lei n.º 10/2008, de 20 de fevereiro. -----

Considerando que: -----

No âmbito do pedido solicitado e para efeito de posse de duas empresas (Manuel Mesquita Varandas - Compra e Venda de Propriedades, Lda. e Aktualonda - Construtora, Lda.), considera-se que nos termos previstos no artigo 54.º da Lei n.º 91/95 de 2 de setembro na redação dada pela Lei n.º 64/2003 de 3 de agosto, a pretensão não viola o regime legal dos loteamentos urbanos nem comporta o risco de parcelamento físico desconforme os instrumentos de ordenamento em vigor, designadamente o Plano Diretor



Municipal de Montijo publicado no Diário da República n.º 27, I Série B, 1 de fevereiro de 1997, conforme Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/97. ---
PROPONHO: A emissão de parecer favorável nos termos e para os efeitos do artigo 54.º, n.ºs 1, 3 e 4 da Lei n.º 91/95, de 02/09, com última redação dada pela Lei n.º 10/2008, de 20 de fevereiro, para transmissão do prédio sito em Herdade do Monte Branco e Herdade da Mata do Duque, da Freguesia de Canha, concelho de Montijo, descrito na Conservatória do Registo Predial de Montijo sob o n.º 933/20060928, e inscrito na matriz cadastral rústica sob o artigo 8 da Secção A, da Freguesia de Canha. -----

(Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal) -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada com três votos a favor do PS e quatro abstenções, duas do PS e duas da CDU. -----

3- PROPOSTA N.º 338/2014 - PEDIDO DE PARECER CAMARÁRIO, REFERENTE AO AUMENTO DO NÚMERO DE COMPARTES PARA TRANSMISSÃO ENTRE VIVOS DO PRÉDIO MISTO SITO EM HERDADE DO MONTE BRANCO E HERDADE DA MATA DO DUQUE, DA FREGUESIA DE CANHA, CONCELHO DE MONTIJO, AO ABRIGO DO DISPOSTO DO N.º 1 DO ARTIGO 54.º DA LEI N.º 91/95, DE 02 DE SETEMBRO, COM ÚLTIMA REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 10/2008, DE 20 DE FEVEREIRO - CERTIDÃO N.º 469/14. -----

Solicita o requerente através do processo registado nesta Divisão com o n.º CERTIDAO 469/14, a obtenção de parecer favorável por parte desta Câmara, mediante emissão de certidão, referente ao aumento do número de compartes para transmissão entre vivos do prédio misto sito em Herdade do Monte Branco e Herdade da Mata do Duque, da Freguesia de Canha, descrito na Conservatória do Registo Predial de Montijo sob o n.º 932/20060928 da Freguesia de Canha, e inscrito na matriz cadastral rústica sob o artigo 7 da Secção A, da Freguesia de Canha com a área total de 96,120 m², ao abrigo do disposto do n.º 1, do artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 02 de setembro, com última redação dada pela Lei n.º 10/2008, de 20 de fevereiro. -----

Considerando que: -----

No âmbito do pedido solicitado e para efeito de posse de duas empresas (Manuel Mesquita Varandas - Compra e Venda de Propriedades, Lda. e Aktualonda - Construtora, Lda.) considera-se que nos termos previstos no artigo 54.º da Lei n.º 91/95 de 2 de setembro na redação dada pela Lei n.º 64/2003 de 3 de agosto, a pretensão não viola o regime legal dos loteamentos urbanos nem comporta o risco de parcelamento físico desconforme os instrumentos de ordenamento em vigor, designadamente o Plano Diretor Municipal de Montijo publicado no Diário da República n.º 27, I Série B, 1 de fevereiro de 1997, conforme Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/97. ---



PROPONHO: A emissão de parecer favorável nos termos e para os efeitos do artigo 54.º, n.ºs 1, 3 e 4 da Lei n.º 91/95, de 02/09, com última redação dada pela Lei n.º 10/2008, de 20 de fevereiro, para transmissão do prédio sito em Herdade do Monte Branco e Herdade da Mata do Duque, da Freguesia de Canha, concelho de Montijo, descrito na Conservatória do Registo Predial de Montijo sob o n.º 932/20060928, e inscrito na matriz cadastral rústica sob o artigo 7 da Secção A, da Freguesia de Canha. -----

(Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal) -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada com três votos a favor do PS e quatro abstenções, duas do PSD e duas da CDU. -----

Todas as deliberações tomadas, foram aprovadas em minuta nos termos e para os efeitos previstos nos números 3 e 4 do artigo 27.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

E não havendo mais nada a tratar, o **Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Ribeiro Canta** encerrou a reunião pelas vinte e duas horas e quarente e cinco minutos, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada. -----

E eu, Ana Rita Pereira Pinto, Assistente Técnica da Divisão de Administração Organizacional, a escrevi e assino. -----

----- **O Presidente da Câmara Municipal,** -----

----- **Nuno Ribeiro Canta** -----

A presente ata foi elaborado em conformidade com o novo acordo ortográfico da Língua Portuguesa já em vigor.